

## PAUTA DA 368ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

- 1 Verificação de Quórum
- 2 Leitura, Discussão e Aprovação da Súmula
  - 2.1 Súmula da Reunião Ordinária n. 366 de 11.4.2024 CEEEM
- 2.2 Súmula da Reunião Ordinária n. 367 de 9.5.2024 CEEEM.
- 3 Leitura de Extrato de Correspondências Recebidas e Enviadas
- 4 Comunicados
- 5 Ordem do Dia
  - 5.1 De Conselheiros
    - 5.1.1 Incumbidos de atender a solicitação da Câmara
      - 5.1.1.1 F2024/004661-1 Mateus Batista Pinto

F2024/004661-1 - Cons. André Canuto de Morais Lopes - CI n. 006/2024 - CEEEM - 365ª RO de 14/03/2024. (Enviado E-MAil n. 135/2024-DAT). Processo n. F2024/004661-1. Interessado: Mateus Batista Pinto. Assunto: Revisão de Atribuição

#### 5.1.1.2 F2024/008583-8 GUILHERME CHAVES DE CAMPOS

F2024008583-8 - Cons. Andrea Romero Karmouche - Engenheiro Eletricista Guilherme Chaves de Campos - Baixa com Registro de Atestado. CI n. 008/2024 CEEEM

### 5.1.1.3 P2024/009978-2 WILSON ESPINDOLA PASSOS

P2024/009978-2 - Cons. Jorge Luiz da Rosa Vargas - Engenheiro Mecânico Wilson Espindola Passos - Nota Técnica para parques de de diversão e atividades de aventura

### 5.1.1.4 P2024/010754-8 INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA - IFMS CAMPUS TRES LAGOAS

P2024/010754-8 - Cons. Luis Mauro Neder Meneghelli. Ofício Reitoria 05/2024 DIGRAD/DIENS/PROEN/RT/IFMS - Rodrigo Andrade Cardoso - Diretor de Graduação - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia - IFMS - Campus Três Lagoas - Solicita Registro do curso de Engenharia de Controle e Automação. CI n. 010/2024 CEEEM





## PAUTA DA 368º REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

### 5.1.1.5 P2023/087474-0 ANDRE CANUTO DE MORAIS LOPES

P2023/087474-0 - Cons. Luis Mauro Neder Meneghelli - Engenheiro Mecânico Andre Canuto de Morais Lopes - Solicita informações quanto a atribuição para realizar projeto e executar obras de estrutura metálica, para tanto segue questionamentos.

### 5.1.1.6 P2022/053369-0 ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S/A

P2022/053369-0 - Cons. Reginaldo Ribeiro de Souza - Ofício/s/n. - Carla Dal Piva - Diretora Geral - Faculdade Anhanguera de Dourados - id. 316320 - Solicita Registro do curso de Engenharia Elétrica, modalidade presencial da Instituição de Ensino Superior Faculdade Anhanguera Dourados. DELIBERAÇÃO N. 002-2024 - CEAP.

### 5.1.1.6 P2022/053369-0 Faculdade Anhanguera Dourados

P2022/053369-0 - Cons. Reginaldo Ribeiro de Souza - Ofício/s/n. - Carla Dal Piva - Diretora Geral - Faculdade Anhanguera de Dourados - id. 316320 - Solicita Registro do curso de Engenharia Elétrica, modalidade presencial da Instituição de Ensino Superior Faculdade Anhanguera Dourados. DELIBERAÇÃO N. 002-2024 – CEAP.

### 5.1.1.7 F2024/013921-0 THIAGO ALBERTO DE SOUZA ALFONZO

F2024/013921-0 - Cons. Reginaldo Ribeiro de Souza - Eng. de Controle e Automação Thiago Alberto de Souza Alfonzo - Reguer a revisão de atribuição

### 5.1.1.8 F2024/008908-6 ELEMAR DOS SANTOS SILVA

F2024/008908-6 - Cons. Taynara Cristina Ferreira de Souza - Engenheiro Eletricista Elemar dos Santos Silva. Requer revisão de atribuição profissional para Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e sistema elétrico de potência. Cl n. 012/2024 CEEEM

### 5.1.1.9 P2023/078198-0 Crea-MS

P2023/078198-0 - Cons. Taynara Cristina Ferreira de Souza - CI n. 039/2024 - CEEEM - CI N. 020/2023 - Solicita parecer da Câmara referente às atividades desenvolvidas pelo Engenheiro de Controle e Automação Chistopher Ramborger Antunes, para análise quanto às atribuições do mesmo, tendo em vista que registrou diversas ART's de produção e execução de microgeração distribuída (Retorno de Diligência)

### 5.1.2 Distribuição de Processos

5.1.3 Relato de Processos de Auto de Infração com Defesa e Revel





## PAUTA DA 368ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.1.3.1 Com Defesa

5.1.3.1.1 alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo

5.1.3.1.1.1 I2022/180798-0 Siemens Healthcare Diagnosticos Ltda.

Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 16/11/2022 sob o n. º 12022/180798-0 em desfavor de Siemens Healthcare Diagnósticos Ltda., considerando ter atuado em manutenção, conservação e reparação de equipamento de tomografia, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77. Devidamente notificado em 01/12/2022, a empresa autuada encaminhou recurso por email argumentando o que segue: "Através da empresa SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA - (xxx), situada no endereço: AVENIDA MUTINGA, 3800, 4º E 5º ANDARES, JARDIM SANTO ELIAS - SÃO PAULO/SP CEP: 05110902, viemos por meio desta apresentar DEFESA ao auto de infração acima citado. PENDÊNCIAS: NÃO FOI IDENTIFICADO O REGISTRO DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART RELATIVA A MANUTENÇÃO / CONSERVAÇÃO / REPARAÇÃO EQUIPAMENTO - MAMOGRAFIA DE PROPRIEDADE DE Fundação Hospitalar de Costa Rica, SITO A Av. José Ferreira da Costa, 2222 Villa Santana 79.550-000 - Costa Rica/MS. Informamos que o cliente em questão não possui contrato de manutenção com a Siemens, conforme print da tela do SAP e relatório da nossa base instalada neste hospital anexo. Portanto, solicitamos encarecidamente o arquivamento deste auto de infração." Anexou ao recurso, telas no intuito de comprovar que não prestou o serviço que ensejou na lavratura do auto, no entanto, a documentação anexa não deixa claro que de fato não houve a prestação do serviço.

Diante do exposto, foi solicitado envio de correspondência a Fundação Hospital de Costa Rica visando esclarecimentos sobre o caso apontado, ao que não houve resposta. Em reanálise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada na defesa não permite esclarecer o objeto do serviço prestado, voto pela manutenção dos autos, com aplicação de multa estabelecida na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em grau máximo.

5.1.3.1.2 alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo





# PAUTA DA 368ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

### 5.1.3.1.2.1 I2023/032766-9 FUNDICAO MORENO LTDA

Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 14/04/2023 sob o n. I2023/032766-9 em desfavor de Fundição Moreno Ltda., considerando ter atuado em manutenção, reparação e conservação de moedores de cana, sem possuir registro no Crea, caracterizando assim, infração ao artigo 59 da Lei n. 5194/66. Devidamente notificado em 03/05/2023, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2023/048298-2 argumentando o que segue: "Considerando que a atividade básica da Autuada é "fundição de ferro e aço", e essa atividade não guarda relação com o exercício profissional de engenharia, agronomia ou arquitetura, razão pela qual não se submente à fiscalização do CREA, e o respectivo registro é desnecessário. Importante ressaltar que o E. Superior Tribunal de Justica consolidou o entendimento de que é a atividade básica desenvolvida na empresa que determina qual conselho de fiscalização profissional essa deverá submeter-se ou não, não devendo levar em consideração as atividades intermediárias necessárias à elaboração e à comercialização dos seus produtos, mesmo que exijam a qualificação técnica de profissionais sujeitos à fiscalização de determinados conselhos profissionais. Tendo em vista, que a Autuada não possui atividade básica relacionada à engenharia, arquitetura ou agronomia, como também não presta serviço desta natureza, resta plenamente demonstrado que não está obrigada ao registro no CREA. Não bastasse isso, o fato é que a Autuada está inscrita no Conselho Regional de Química (conforme comprova o documento em anexo); e é firme o entendimento dos tribunais quanto ao não cabimento da duplicidade de registro em mais de um conselho profissional." Anexou ao recurso. Certidão de Anotação de Responsabilidade Técnica -ART, expedido em 03/04/2023, constando como responsável técnico, o Técnico em Química Benedito Donizetti Alves. Anexou ainda, contrato social, no qual verifica-se na cláusula III (f. 20-21), as seguintes atividades voltadas à Engenharia: fabricação e manutenção de máquinas e equipamentos. Em análise ao presente processo e, considerando que apesar de a empresa autuada comprovar registro de pessoa jurídica junto ao Conselho de Química, a atividade fiscalizada não compete aos profissionais deste ramo, muito menos aos Técnicos em Química, visto que o responsável técnico carrega tal título profissional; Considerando ainda que consta do objeto social da autuada, atividades voltadas à Engenharia Mecânica, nos termos do artigo 12 da Resolução n. 218/73 do Confea que passamos a transcrever: "art. 12. Compete ao Engenheiro Mecânico ou ao Engenheiro Mecânico e de Automóveis ou ao Engenheiro Mecânico e de Armamento ou ao Engenheiro de Automóveis ou ao Engenheiro Industrial modalidade mecânica: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do art. 1º desta Resolução, referentes a processos mecânicos, máguinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos." Considerando finalmente o disposto no artigo 59 da Lei n. 5194/66 que versa: "Art. 59. As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico."

Por todo acima exposto, somos pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.





## PAUTA DA 368ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.1.3.1.2.2 I2023/051700-0 WB Prestadora de serviços Ltda

Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 26/05/2023 sob o n. º 12023/051700-0 em desfavor de WB Prestadora de serviços Ltda., considerando ter atuado em manutenção, conservação e reparação de climatização, sem possuir registro, caracterizando assim, infração ao artigo 59 da Lei n5194/66 que versa: "Art. 59. As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu guadro técnico."

Devidamente notificado em 20/06/2023, a empresa autuada interpôs recurso tempestivo em 20/06/2023, conforme protocolo n. R2023/075251-3, argumentando o que segue: "...Venho através dessa solicitação de cancelamento do auto de infração. Por não saber a necessidade de ser cadastrado no órgão do CREA MS para exercer o atendimento de manutenção de ar condicionado. Participei da licitação levando toda a documentação exigida no dia licitação. Não exigindo nem um tipo de documentação de cadastro no CREA, sendo assim no meu entender que deveria responder por essa situação séria a prefeitura de fazer uma licitação sem exigir as documentações adequada. Sendo que tem empresa que presta serviço na prefeitura que e MEI. Venho através desse recurso pedir para cancelar o auto de infração, realmente não sabia da necessidade de ser cadastrado. Tenho interesse em ter um cadastro no CREA. Mas não tenho nem um curso superior e não sou engenheiro . Agradeço muito se tivesse a compreensão dos SRS...."

Em análise ao presente processo, e não obstante as alegações da empresa autuada, temos que trata-se de um caso claro de infração à legislação vigente. Conforme estabelecido no ordenamento jurídico brasileiro, ninguém pode alegar "Desconhecimento da lei (ignorantia legis)". Dispõe o art. 21, caput, 1ª parte, do Código Penal: "O desconhecimento da lei é inescusável". Em igual sentido, estabelece o art. 3º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-lei 4.657, de 4 de setembro de 1942): "Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece".

No caso em questão, a empresa WB Prestadora de Serviços Ltda. agiu em desacordo com o disposto no artigo 59 da Lei nº 5.194/66, ao realizar atividades de manutenção, conservação e reparação de climatização sem possuir o devido registro nos Conselhos Regionais competentes. A notificação de infração foi devidamente realizada em conformidade com os procedimentos legais, e a empresa autuada teve a oportunidade de apresentar sua defesa. Entretanto, as alegações apresentadas pela empresa não são suficientes para afastar a responsabilidade pela infração cometida. O fato de não ter sido exigido o registro no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) durante o processo de licitação não exime a empresa de cumprir com suas obrigações legais. A falta de conhecimento sobre a necessidade de registro não constitui uma justificativa válida, uma vez que todos os indivíduos e empresas devem estar cientes das leis que regem suas atividades comerciais.

Diante do exposto, VOTO pela manutenção da autuação contra a empresa WB Prestadora de Serviços Ltda. por infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66, e consequente aplicação de penalidade prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.





## PAUTA DA 368ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.1.3.1.3 alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Nulidade

5.1.3.1.3.1 I2023/017906-6 OXIPORÃ GASES LTDA

Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2023/017906-6, lavrado em 10 de março de 2023, em desfavor de Oxiporã Gases Ltda, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de manutenção/conservação/reparação de central de gases medicinais, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a interessada apresentou defesa, na qual alega que: 1) não são responsáveis por compressores de ar e central de rede de gases; 2) realizam o serviço de recarga de extintores, porém, por diversos entendimentos e julgados tanto no STJ e no TRF4, o serviço de recarga de extintores não há necessidade de emissão de ART, visto que, tal serviço não se enquadra no rol de serviços fiscalizados por esta Egrégia Instituição; Considerando que foi solicitada diligência junto à contratante, Prefeitura Municipal de Ponta Porã, para que apresentasse contrato, ordem de serviço, nota fiscal ou outro documento hábil que comprovasse os serviços executados, tendo em vista que a autuada alega que não é responsável por compressores de ar e central de rede de gases; Considerando que não houve atendimento à diligência solicitada; Considerando que a única documentação anexada na ficha de visita é um formulário de Hospital -Levantamento de prestadores de serviços, sem assinatura do representante legal do contratante; Considerando que no item "28. Central de Gases Medicinais", consta apenas o nome da empresa Oxiporã, sem CNPJ, data do serviço ou qualquer outra documentação que comprove a execução do serviço objeto do auto de infração; Considerando que nos casos de dúvida cabe invocar o aforismo jurídico "in dubio pro red", conforme consta nas Decisões PL-0258/2013, PL-1126/2015 e PL-0736/2015 do Confea; Considerando que o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, dispõe que: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: I - impedimento ou suspeição reconhecida de membro da câmara especializada, do Plenário do Crea ou do Plenário do Confea, quando da instrução ou do julgamento do processo; II - ilegitimidade de parte; III - falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; V - falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração; VI - falta de fundamentação das decisões da câmara especializada, do Plenário do Crea e do Plenário do Confea que apliquem penalidades às pessoas físicas ou jurídicas: VII - falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei:

Ante todo o exposto, considerando a insuficiência de dados no auto de infração, que impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa, voto pela nulidade do AI e o consequente arquivamento do processo.





## PAUTA DA 368ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.1.3.1.3.2 I2023/017907-4 OXIPORÃ GASES LTDA

Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2023/017907-4, lavrado em 10 de marco de 2023, em desfavor de Oxiporã Gases Ltda, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de manutenção/conservação/reparação de compressor de ar, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a interessada apresentou defesa, na qual alega que: 1) não são responsáveis por compressores de ar e central de rede de gases; 2) realizam o serviço de recarga de extintores, porém, por diversos entendimentos e julgados tanto no STJ e no TRF4, o serviço de recarga de extintores não há necessidade de emissão de ART, visto que, tal serviço não se enquadra no rol de serviços fiscalizados por esta Egrégia Instituição; Considerando que foi solicitada diligência junto ao contratante, Prefeitura Municipal de Ponta Porã, para que apresentasse contrato, ordem de serviço, nota fiscal ou outro documento hábil que comprovasse os serviços executados; Considerando que não houve atendimento à diligência solicitada; Considerando que a única documentação anexada na ficha de visita é um formulário de Hospital - Levantamento de prestadores de servicos, sem assinatura do representante legal do contratante; Considerando que no item "10. Compressor de ar", consta apenas o nome da empresa Oxiporã, sem CNPJ, data do serviço ou qualquer outra documentação que comprove a execução do serviço objeto do auto de infração; Considerando que o art. 6º da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, determina que sempre que possível, à denúncia ou ao relatório de fiscalização devem ser anexados documentos que caracterizam a infração e a abrangência da atuação da pessoa física ou jurídica na obra, servico ou empreendimento, a saber: I - cópia do contrato social da pessoa jurídica e de suas alterações; II - cópia do contrato de prestação do serviço; III - cópia dos projetos, laudos e outros documentos relacionados à obra, ao servico ou ao empreendimento fiscalizado; IV - fotografías da obra, servico ou empreendimento; V - laudo técnico pericial; VI declaração do contratante ou de testemunhas; ou VII - informação sobre a situação cadastral do responsável técnico, emitido pelo Crea: Considerando que nos casos de dúvida cabe invocar o aforismo jurídico "in dubio pro reo", conforme consta nas Decisões PL-0258/2013, PL-1126/2015 e PL-0736/2015 do Confea; Considerando que o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, dispõe que: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos; I - impedimento ou suspeição reconhecida de membro da câmara especializada, do Plenário do Crea ou do Plenário do Confea, quando da instrução ou do julgamento do processo; II - ilegitimidade de parte; III - falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; V - falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração; VI - falta de fundamentação das decisões da câmara especializada, do Plenário do Crea e do Plenário do Confea que apliquem penalidades às pessoas físicas ou jurídicas; VII - falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei;

Ante todo o exposto, considerando a insuficiência de dados no auto de infração, que impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa, VOTO pela nulidade do AI e o consequente arquivamento do processo.

5.1.3.1.4 alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Nulidade





## PAUTA DA 368ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.1.3.1.4.1 I2022/177568-9 RW Servicos de Telecomunicacoes LTDA

Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 26/10/2022 sob o n.º 12022/177568-9, figurando como autuado RW Serviços de Telecomunicações Ltda. O auto de infração foi lavrado em decorrência de verificação da fiscalização do Crea-MS, conforme ficha de visita n. 147778 datada de 26/10/2022, onde o agente fiscal detectou que a empresa autuada estava atuando em prestação de serviços transmissão de internet via rádio, para Prefeitura Municipal de Porto Murtinho, sem no entanto possuir registro. A falta de registro de pessoa jurídica, caracteriza infração ao artigo 59 da Lei n. 5194/66 que estabelece: "59. As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico." No processo, não consta Aviso de Recebimento, entretanto, foi anexado o parecer n. 15/2019 do Departamento Jurídico do Crea-MS, no qual fomos instruídos a acatar que, caso o autuado compareca no processo administrativo, apresentando sua defesa, como no caso em tela, restará demonstrada ciência inequívoca do autuado, e desta forma, em 17/11/2022, a autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/180973-7, argumentando o que segue: "Em resposta ao Auto de infração nº 12022/177568-9, recebido nesta data às 16:30hs, a RW Serviços de Telecomunicações Ltda, inscrita no CNPJ sob o nr 10.329.181/0001-58, vem informar a esse Conselho que é inscrita no CREA RJ sob o nr 2019200050, desde 2019, encontra-se quite com a Certidão de 2022, nr 14306/2022, assim como seu Representante Técnico, o signatário da presente, Paulo Ricardo de Oliveira Pinto, CREA nº RJ [1]36408/D, Registro Nacional nº 2013398203-8, Certidão de Registro no CREA RJ, Ano 2022 nº 14318/2022, ambas as Certidões válidas até 31/12/2022. Portanto, vimos solicitar o cancelamento do referido Auto de Infração. Em contato telefônico com o Agente Fiscal Sr. Anderson, fomos informados da necessidade de registro de nossa empresa, bem como do Responsável Técnico, junto ao CRES-MS. Estamos providenciando os referidos registros através do endereço: https://creams.org.br/empresa/registro-de-pessoa-juridica/." Anexou ao recurso, certidão de registro e quitação da empresa com validade até o final do ano em que foi autuada, certidão de registro e quitação do profissional, e carteira profissional de seu responsável técnico.

Em análise ao presente processo e, considerando que a empresa possui registro no Crea-RJ, e que com os dados por exemplo CNPJ, o agente fiscal poderia ter verificado se a empresa estava registrada no Regional, e assim ter lavrado o auto por infração ao artigo 58 da Lei n. 5194/66, por falta de visto, somos pela nulidade dos autos.

5.1.3.1.4.2 I2022/144396-1 Imex Medical Com E Locação Ltda

Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 05/10/2022 sob o n.º 12022/144396-1, figurando como autuado Imex Medical Com E Locação Ltda. O auto de infração foi lavrado em decorrência de verificação da fiscalização do Crea-MS, conforme ficha de visita n. 110525 datada de 05/10/2022, onde o agente fiscal detectou que a empresa autuada estava atuando e projeto e assistência técnica de equipamento de raio x no Instituto Sagrado Coração de Jesus, em Anaurilândia, sem no entanto possuir registro. A falta de registro de pessoa jurídica, caracteriza infração ao artigo 59 da Lei n. 5194/66 que estabelece: "59. As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só





## PAUTA DA 368ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico..." No processo, não consta Aviso de Recebimento, entretanto, foi anexado o parecer n. 15/2019 do Departamento Jurídico do Crea-MS, no qual fomos instruídos a acatar que, caso o autuado compareça no processo administrativo, apresentando sua defesa, como no caso em tela, restará demonstrada ciência inequívoca do autuado, e desta forma, em 04/11/2022, a autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/178885-3, contestando o auto de infração nº I20200/144396-1, argumentando, inicialmente, a tempestividade da defesa de acordo com os prazos estabelecidos na Resolução nº 1.008/2004. Alega que a empresa não exerce atividades privativas de engenharia, sendo registrada perante o Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT), e as atividades realizadas pelos técnicos não requerem conhecimentos exclusivos de engenheiros, portanto não estariam sujeitas à jurisdição do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA). Sustenta-se que as multas devem ser aplicadas com base nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, e como não houve infração por parte da IMEX MEDICAL, solicita-se o cancelamento da multa. Por fim, requer-se que a decisão seja comunicada à empresa e, em caso de não reforma, seja permitido o recurso." Anexou ao recurso, alteração de contrato social no qual se verifica na cláusula 4º, o seguinte objeto social: Comércio atacadista e varejista, importação, armazenagem, distribuição, recondicionamento, corretagem, agenciamento e exportação de produtos e equipamentos de uso médico e odontológicos, hospitalares e radiológicos para diagnósticos, inclusive partes e pecas, equipamentos de informática, módulos e acessórios, suprimentos e periféricos para informática. • Assistência técnica em equipamentos médicos, odontológicos, hospitalares, radiológicos e de informática. • Comércio atacadista de programas de computador não-customizáveis - software. Parágrafo Terceiro - A filial sediada na cidade de Cabo de Santo Agostinho/PE tem por objeto social as seguintes atividades: • Comércio atacadista e varejista, armazenagem, distribuição, recondicionamento, corretagem, agenciamento e exportação de produtos e equipamentos de uso médico e odontológicos, hospitalares e radiológicos para diagnósticos, inclusive partes e peças, equipamentos de informática, módulos e acessórios, suprimentos e periféricos para informática. • Comércio atacadista e varejista, armazenagem, distribuição, corretagem, agenciamento e exportação de medicamentos em geral. • Comércio atacadista de programas de computador não-customizáveis - software. Parágrafo Quarto - A filial sediada na cidade de Aparecida de Goiânia/GO tem por objeto social as seguintes atividades: • Comércio atacadista e varejista, armazenagem, distribuição, recondicionamento, corretagem, agenciamento e exportação de produtos e equipamentos de uso médico e odontológicos, hospitalares e radiológicos para diagnósticos, inclusive partes e peças, equipamentos de informática, módulos e acessórios, suprimentos e periféricos para informática. • Comércio atacadista e varejista, armazenagem, distribuição, corretagem, agenciamento e exportação de medicamentos em geral. • Comércio atacadista de programas de computador não-customizáveis - software. Parágrafo Quinto - A filial sediada na cidade do Rio de Janeiro/RJ tem por objeto social as seguintes atividades: • Assistência técnica em equipamentos de informática. Parágrafo Sexto - A filial sediada na cidade de Curitiba/PR tem por objeto social as seguintes atividades: • Assistência técnica em equipamentos de informática. Parágrafo Sétimo - A filial sediada na cidade de Porto Alegre/RS tem por objeto social as seguintes atividades: • Assistência técnica em equipamentos de informática. Parágrafo Oitavo - A filial sediada na cidade de Belém/PA tem por objeto social as seguintes atividades: • Assistência técnica em equipamentos de informática. Parágrafo Oitavo - A filial sediada na cidade de Belo Horizonte/MG tem por objeto social as seguintes atividades: • Assistência técnica em equipamentos de informática. Anexou ainda, proposta comercial encaminhada ao cliente, cujo objeto é o fornecimento de mão de obra de verificação corretiva e/ou preventiva e partes e/ou peças médico hospitalares, e ainda Certidão de Registro de Quitação de Pessoa Jurídica da autuada, expedida pelo Conselho Regional dos Técnicos Industriais em 01/07/2022, com validade até 31/03/2023.





## PAUTA DA 368ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

Em análise ao presente processo e, considerando que a autuada comprovou seu registro em outro Conselho de Fiscalização Profissional, somos pela nulidade dos autos.

5.1.3.1.4.3 I2023/052993-8 LUCIANO DE JESUS BERTOCCI - SERRALHERIA CATIVANTE BERTOCCI

Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 31/05/2023 sob o n.º 12023/052993-8, figurando como autuado Luciano De Jesus Bertocci - Serralheria Cativante Bertocci. O auto de infração foi lavrado em decorrência de verificação da fiscalização do Crea-MS, conforme ficha de visita n. 175710 datada de 23/05/2023, onde o agente fiscal detectou que a empresa autuada estava atuando em fabricação e montagem de estrutura metálica, em Rio Brilhante, sem no entanto possuir registro. A falta de registro de pessoa jurídica, caracteriza infração ao artigo 59 da Lei n. 5194/66 que estabelece: "59. As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou servicos relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico." Devidamente notificado em 15/06/2023, a empresa autuada interpôs recurso protocolado sob o n. R2023/074537-1 na data de 15/06/2023, argumentando o que segue: "Fui autuado por ser uma pessoa juridica sem registro no CREA, em observação citaram uma obra na propriedade Associação dos Engenheiros Agrônomos de Rio Brilhante, AEARB. Antes do início da obra, foi orientado pelo próprio CREA-MS que a obra em específico precisava de um profissional habilitado para emitir a ART, sendo um Engenheiro Mecânico, sendo assim, foi providenciado este profissional e emitido a ART como segue em anexo. Tenho uma empresa pequena, uma mei, é impossivel ter um profissional desta categoria na empresa. Esta obra em específico, pegamos pois nos foi passado o projeto pelo engenheiro civil, e logo após, vindo a informação do CREA-MS sobre ser necessário um Engenheiro Mecânico, foi providenciado o mesmo, e então seguimos com a obra. Foi prestado serviço para os engenheiros, conforme projeto da engenharia civil e mecânica, como seque também em anexo." Anexou ao recurso, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, ART n. 1320230028478 registrada em 02/03/2023 pelo Eng. Mecânico, e ainda projetos. Em análise ao presente processo e, considerando a Decisão PL-1748/2020, do Confea, que DECIDIU "aprovar o relatório e voto fundamentado em segundo pedido de vistas, denominada Proposta 3, na forma apresentada pelo Relator, que conclui: 1) Orientar os Creas para não acatarem o registro de MEIs, a priori, haja vista se tratar de pessoa física com CNPJ (Parecer SUCON nº 318/2019), até que se tenha a apreciação pelo plenário do Confea do Relatório Conclusivo do GT - MEI do Confea, instituído pela Decisão PL-0953/2018, e reconduzido pela Decisão PL-0065/2019. 2) Orientar os CREAs para que, durante os seus procedimentos de fiscalização, atentem-se para as CBOs e não para os CNAEs, enquadrando os MEIs no art. 6º, alínea "a", da Lei nº 5.194/1966, quando for o caso. 3) Orientar os Creas para que aquardem posicionamento formal do Confea em face da apreciação pelo plenário do Relatório Conclusivo do GT-MEI, a fim de possuírem condições de proceder de maneira uniforme, consoante as diretrizes emanadas no documento sobre o assunto (...)"

Ante todo o exposto, considerando a Decisão PL-1748/2020, do Confea, que decidiu orientar os Creas para não acatarem o registro de MEIs, a priori, haja vista se tratar de pessoa física com CNPJ, somos pela a nulidade do AI e o consequente arquivamento do processo, visto o agente fiscal está autuando uma MEI por falta de registro, em desacordo com a citada Decisão do Federal.





## PAUTA DA 368ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.1.3.1.5 alínea "E" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Nulidade

5.1.3.1.5.1 I2023/049988-5 SÃO BENTO INCORPORADORA LTDA.

Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 17/05/2023 sob o n. I2023/049988-5 em desfavor de São Bento Incorporadora Ltda., considerando ter atuado em montagem de galpão em estrutura metálica, na condição de pessoa jurídica sem objeto social voltado as atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, sem contar com participação de profissional habilitado, infringindo assim, ao disposto no artigo 6º "a" da Lei n. 5194/66 que versa: "Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;" Devidamente notificada em 04/07/2023, a autuada interpôs recurso tempestivo protocolado sob o n. R2023/078167-0, contestando a cobrança com base na ausência de fato gerador que justifique o pagamento da infração, argumentando que o local da obra não está sob sua responsabilidade, mas sim do Sr. Lucas Marques da Silva, que adquiriu o lote. Alega-se que a empresa não tinha conhecimento nem relação com a suposta infração. Como requerimentos, solicita-se a suspensão da cobrança até o julgamento final da impugnação, anulação/cancelamento da multa, subsidiariamente o parcelamento do débito, a intimação da empresa para o endereço fornecido e a produção de todos os meios de prova admitidos em direito. Anexou ao recurso, contrato de compra e venda do lote datado de 28 de Outubro de 2020, contrato social consolidado em 08/09/2020.

Em análise ao presente processo, verifico que há nos autos comprovação de que a obra fiscalizada não pertence a empresa autuada o que caracteriza ilegitimidade de parte. Assim, VOTO pela nulidade dos autos, fundamentados no disposto no artigo 47, inciso II da Resolução n. 1008/2004 do CONFEA, que no seu Art. 47 prevê a nulidade dos atos processuais ocorrerá em diversos casos, entre os quais a "ilegitimidade de parte;"

5.1.3.1.6 alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Arguivamento





## PAUTA DA 368ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.1.3.1.6.1 I2023/050994-5 CENTRO OESTE MONTAGEM DE SILOS E SECADORES LTDA ME

Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2023/050994-5, lavrado em 23 de maio de 2023, em desfavor de CENTRO OESTE MONTAGEM DE SILOS E SECADORES LTDA ME, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de montagem e instalação de silos metálicos, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a autuada quitou a multa referente ao AI em 07/06/2023, conforme documento ID 513133; Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual alega que: 1) os serviços de montagem e instalações que estão sendo prestados no Cliente Itahum Export Comércio de Cereais Ltda, tem contrato firmado com a empresa Fabiano Ritter Ltda; 2) A ART foi registrada no ano passado; Considerando que consta da defesa a ART nº 1320220119806, que foi registrada em 10/10/2022 pelo Eng. Mec. Luiz Antonio Valim e que se refere à direção de obra de silo para Itahum Export Comércio De Careais S.A (empresa contratada FABIANO RITTER - EIRELI); Considerando que, conforme o Anexo da Resolução nº 1.073/2016, do Confea, direção é a atividade técnica de determinar, comandar e essencialmente decidir durante a consecução de obra ou serviço; Considerando a Decisão PL-1067/97, do Confea, que decidiu aprovar o entendimento da aceitação das Certidões de Acervo Técnico - CATs de atividade de direção, supervisão, coordenação e execução de obra para qualificação técnica em licitações, cujo objeto seja execução de obras; Considerando, portanto, que a ART nº 1320220119806 comprova que a obra/serviço objeto do auto de infração possui responsável técnico legalmente habilitado;

Ante todo o exposto, considerando que a autuada quitou a multa referente ao auto de infração e regularizou a falta cometida, somos pelo arquivamento do processo.

5.1.3.2 Revel





## PAUTA DA 368ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.1.3.2.1 alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo

5.1.3.2.1.1 I2018/109671-9 Fs Eletromecanica Do Brasil Ltda - Me

Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 15/08/2018 sob o n. I2018/109671-9 em desfavor de Fs Eletromecanica Do Brasil Ltda - Me, considerando ter atuado em manutenção de transformadores, sem possuir registro, caracterizando assim, infração ao artigo 59 da Lei n. 5194/66. Devidamente notificado em 28/08/2018, o autuado não apresentou defesa, sendo considerando revel nos termos do artigo 20 da Resolução n. 1008/2004 do Confea que versa: "Art. 20. A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes."

Diante do exposto, somos pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.

5.1.3.2.2 alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo

5.1.3.2.2.1 I2023/050507-9 BRIATO COMERCIO MEDICO-HOSPITALAR E SERVIÇOS EIRELI - EPP

Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 19/05/2023 sob o n. I2023/050507-9, em desfavor de Briato Comercio Medico-Hospitalar E Serviços Eireli - EPP, considerando ter atuado em manutenção / instalação de equipamentos médico / hospitalares, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77 que versa: "Art 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART)." Devidamente notificado em 06/07/2023, a autuada não interpôs recurso, sendo considerando revel, nos termos do artigo 20 da Resolução n. 1008/2004, que passamos a transcrever: "Art. 20. A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes."

Diante do exposto, voto pela manutenção dos autos, com aplicação de multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.

5.2 Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador

5.2.1 Aprovados por ad referendum

5.2.1.1 Deferido(s)

5.2.1.1.1 Alteração Contratual





## PAUTA DA 368ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

### 5.2.1.1.1.1 J2024/027211-5 MONTAGGIO ENGENHARIA INDUSTRIAL

A empresa SETIN E ANSOLIN ENGENHARIA Ltda. encaminha alteração contratual para análise e manifestação. O endereço da empresa passa a ser na Rua Ortigueira, n° 269, Contorno, Ponta Grossa, Estado do Paraná, CEP 84.052-070. O objeto social passa a ser: Prestação de serviços da área de projetos e consultoria industrial, elaboração de laudos técnicos para estruturas de armazenagem, serviços de desenhos técnicos relacionados à arquitetura e engenharia, serviços de perícia técnica, relacionados à segurança do trabalho, análise de layouts, projetos mecânicos estruturais, consultoria de bombeiros, implementação de projetos e comércio de máquinas e equipamentos industriais, construção de rodovias, ferrovias, obras urbanas, instalação de sistemas de prevenção de incêndio, obras de montagem industrial, fabricação e montagem de estruturas metálicas, instalações e manutenções em sistemas hidráulicas, sanitários e de gás, instalação e manutenção de centrais de ar condicionado, ventilação e refrigeração, construção de redes de transporte por dutos, organização e logística de transportes de carga.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável as alterações contratuais apresentadas, habilitada para atuação na área de engenharia mecânica.

#### 5.2.1.1.1.2 J2024/027236-0 OESTE ENGENHARIA

A empresa OESTEAVAL ENGENHARIA, AVALIACAO E CONSULTORIA LTDA - ME encaminha alteração contratual para análise e manifestação. A passa a exercer suas atividades na Rua Rui Barbosa, nº 4515, Bairro Centro, CEP: 79.002-368, em Campo Grande/MS. O objeto social passa ser: Assessoria em projetos de engenharia nas áreas civil e mecânica, Consultoria técnica em instalações industriais e prediais, Serviços de Engenharia de Projetos, Serviços de avaliação em máquinas, veículos, equipamentos e instalações industriais.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável as alterações contratuais apresentadas.





## PAUTA DA 368ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

### 5.2.1.1.1.3 J2024/027342-1 ELETROLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

A empresa ELETROLEVE INDUSTRIA E COMÉRCIO Ltda. - ME encaminha alteração contratual para análise e manifestação. A empresa altera sua sede para a Rua Estevao Casal Caminha, nº 279, Bairro Vila Vilas Boas, CEP 79051-020, Campo Grande-MS. Cláusula Segunda- O objeto social passará a ser FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E COMPONENTES ELETRÔNICOS; SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS E COMPONENTES ELETRÔNICOS. Cláusula Terceira- Admite-se na sociedade a sócia JENNIFER JESSICA SANTANA, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada em Campo Grande/ MS.

Admite-se na sociedade o sócio MAICON DANTE PASQUALETO, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado em Campo Grande. Cláusula Quinta- Retira-se da sociedade a ex-sócia MIRIAM LEICHSENRING ROCKEL, que vende e transfere suas quotas de 5.000 (cinco mil) quotas de capital no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para a sócia ingressante JENNIFER JESSICA SANTANA dando plena, e irrevogável quitação pelas quotas ora transferidas. Cláusula Sexta- Retira-se da sociedade o ex-sócio EDSEL PAULO ROCKEL, que vende e transfere suas quotas de 5.000 (cinco mil) quotas de capital no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para a sócia ingressante MAICON DANTE PASQUALETO dando plena, e irrevogável quitação pelas quotas ora transferidas. A administração será exercida em juízo ou fora dele pelos sócios JENNIFER JESSICA SANTANA e MAICON DANTE PASQUALETO, com os poderes e atribuições de ADMINISTRADORA.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável as alterações contratuais apresentadas.

### 5.2.1.1.1.4 J2024/028181-5 MPE ENGENHARIA

A Empresa Interessada, requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a Alteração do Estatuto Social, através da Ata de Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 21/02/2024.

Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta na Ata de Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 21/02/2024, sendo alterado:

a)Endereço da Matriz passa a ser: Rua Gomes de Carvalho, n. 1629, 1º Andar, Vila Olímpia – CEP: 04547-006 em São Paulo-SP.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração do Estatuto Social efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Civil, Engenharia Elétrica e Engenharia Mecânica, com restrição nas áreas de Agronomia, Engenharia Química e Engenharia de Segurança do Trabalho.





## PAUTA DA 368ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

### 5.2.1.1.1.5 J2024/029780-0 CONSTRUTORA B & C LTDA

A empresa CONSTRUTORA B & C Ltda. encaminha alteração contratual para análise e manifestação. O capital social é elevado para R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), mediante o aproveitamento da Reserva de Lucros no valor de R\$ R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), aumento este distribuído de forma proporcional a atual participação dos sócios, LAERTE GOMES DE SOUSA - R\$ 19.000.000,00 e VALBERTO COSTA DA SILVA - R\$ 1.000.000,00 - TOTAL R\$: 20.000.000,00. Os sócios VALBERTO COSTA DA SILVA e LAERTE GOMES DE SOUSA, ficam investidos no cargo de ADMINISTRADOR, com todos os poderes para executar todos os atos da Administração e decidir sobre todos os negócios e questões de interesse da sociedade, podendo representá-la, ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente, inclusive nomearem procuradores com poderes especiais para agirem em nome da sociedade, assinando de forma isolada.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável as alterações contratuais apresentadas.

### 5.2.1.1.1.6 J2024/030511-0 METHANMED

A empresa interessada Methanmed - Importação Exportação Comércio e Serviços de Equipamentos Médicos e Hospitalares Ltda, requer a este conselho, a alteração do seu registro de pessoa jurídica, apresentando a alteração e consolidação do seu Contrato Social. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as seguintes alterações: 1) Razão Social: Methanmed - Importação Exportação Comércio e Serviços de Equipamentos Médicos e Hospitalares Ltda, conforme Cláusula Primeira da alteração e consolidação do Contrato Social; 2) Endereço da Sede: Rua Olavo Pereira da Silva, nº 49, Carandá Bosque, CEP 79.032-070 em Campo Grande - MS, conforme Cláusula Segunda da alteração e consolidação do Contrato Social; 3) Objetivo Social: Conforme a descrição constante na Cláusula Terceira da alteração e consolidação do Contrato Social; 4) Capital Social: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme Cláusula Quinta da alteração e consolidação do Contrato Social; 5) A Administração da Sociedade, cabe ao Sócio Rodrigo Aguirre Menezes, conforme Cláusula Sétima da alteração e consolidação do Contrato Social; Considerando que, a empresa interessada, possui perante este Conselho, Responsável Técnico que possui atribuição profissional específica, condizente com o objetivo social da empresa, nos termos do artigo 18º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Estando em ordem a documentação apresentada, manifestamos pelo deferimento do pedido de alteração do seu registro de pessoa jurídica a Methanmed - Importação Exportação Comércio e Serviços de Equipamentos Médicos e Hospitalares Ltda, conforme a alteração e consolidação do seu Contrato Social, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Elétrica.

5.2.1.1.2 Baixa de ART





## PAUTA DA 368ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.2.1 F2024/029769-0 Izabelle Cristina Ribeiro Dantas

A Profissional IZABELLE CRISTINA RIBEIRO DANTAS, requer a baixa das ART's:1320220035290 e 1320220119707.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: :1320220035290 e 1320220119707.

5.2.1.1.2.2 F2023/051217-2 PAULO SERGIO UCHOA BARROSO

O Profissional: PAULO SERGIO UCHOA BARROSO, requer a baixa da ART: 1320210049823

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320210049823.





### PAUTA DA 368º REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

### 5.2.1.1.2.3 F2023/099965-9 GILBERTO SHIMADA TATIBANA

O Profissional interessado (Engenheiro Eletricista Gilberto Shimada Tatibana), requer à este Conselho a Baixa das ART's abaixo relacionadas: 1320220035475, 1320220040288, 1320220039353, 1320220039012 e 320220039018.

Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional interessado, anexou recurso, apresentando em síntese, como prova, uma tabela de custo de projeto elétrico completo, que são submetidos à concessionária ENERGISA para aprovação, incluindo também a ART de Projeto e Instalação (Já incluído o valor da ART).

Desta forma, considerando que não existe Tabela de Serviços ou de Honorários, registradas no Crea-MS, bem como, considerando a defesa do Profissional interessado:

Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's nºs: 1320220035475, 1320220040288, 1320220039353, 1320220039012 e 320220039018 em nome do profissional Engenheiro Eletricista Gilberto Shimada Tatibana, perante os arquivos deste Conselho.

#### 5.2.1.1.2.4 F2023/099969-1 GILBERTO SHIMADA TATIBANA

O Profissional interessado (Engenheiro Eletricista Gilberto Shimada Tatibana), requer à este Conselho a Baixa das seguintes ART's nºs: 1320220117790, 1320220119405, 1320220119417, 1320220122597, 1320220122607, 1320220130881, 1320220135769, 1320220139088, 1320220142730 e 1320220146242.

Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional interessado, apresentou uma extensa defesa via e-mail contra à diligência, que visava notificá-lo, para atendimento das seguintes exigências:

a) Apresentar uma cópia dos Contratos celebrados entre as partes (Profissional e Contratante), das ART's nºs: 1320220117790, 1320220119405, 1320220119417, 1320220122597, 1320220122607, 1320220130881, 1320220135769, 1320220139088, 1320220142730 e 1320220146242, para conferência, tendo em vista, que os valores descritos nas respectivas ART's, estão abaixo do valor de mercado (até provas em contrário).

Desta forma, considerando a defesa do Profissional interessado, enviada via e-mail no dia 06/05/2024, juntada nos autos, alegando em síntese:

- Que no caso em tela, é importante ressaltar que as respectivas ART's foram registradas no início dos serviços e, após o término, foram solicitadas as suas respectivas baixas, em cumprimento à Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do CONFEA e Lei nº 6.496 de 07/12/1977 que disciplina a matéria;
- Que as ART's registradas, devidamente assinadas pelas partes, na forma da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do CONFEA e da Lei nº 6.496 de 07/12/1977, já possuem valor de um contrato escrito ou verbal entre as partes e, define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia;





## PAUTA DA 368ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

- Que no site Oficial do Crea-MS, para Baixa de ART sem o Registro de Atestado é necessária apresentação somente dos documentos relacionados abaixo:
- ART a qual solicita a baixa, parte da frente da ART devidamente assinada;
- No caso de execução de obra no qual o contratante seja Órgão Público, deverá apresentar o Termo de Recebimento expedido pelo Órgão Público.
- - No caso de obra/serviço parcial informar sobre a fase que a obra ou serviço se encontram.
- Que em pesquisa no site Oficial do Crea-MS, não encontramos nenhuma Tabela de Valores de Honorários ou de Prestação de Serviços na área de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica, contendo em seu teor valores de prestação de serviços de elaboração de projetos e execução de obras/serviços de instalação de equipamentos de microgeração de energia solar fotovoltaica, regulados ou disciplinados pelo Crea-MS ou por qualquer outro órgão ou Agência de Regulação oficial do País, que as Empresas do ramo de Engenharia Elétrica ou Engenharia Eletrônica esteja obrigada à cumprir;
- Que por outro lado, a Lei nº 5.194 de 24 dezembros de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro
  Agrônomo, e dá outras providências, não confere poderes à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica ou ao Crea-MS ou CONFEA,
  para regular ou fiscalizar os preços de obras e/ou serviços, quer seja praticado pelas Pessoas Físicas (Profissionais) ou quer seja praticado pelas
  Pessoa Jurídicas (Empresas de Engenharia);
- Que a título de esclarecimento, no mercado de energia solar, o integrador (empresa que faz o projeto e instalação) apresenta a proposta com o custo do kit gerador solar (equipamentos) e do projeto e instalação (servicos);
- Que o kit gerador solar (equipamentos) é adquirido diretamente do fornecedor (empresa distribuidora), efetuando o respectivo pagamento sem passar pelo integrador (empresa que faz o projeto e instalação);
- Que pegando como exemplo: Gerador Solar de 37,4kW, que tem um custo aproximado de R\$71.439,00 e que é um kit compatível com o projeto e instalação da ART 1320220149265, que tem um gerador solar de 36,8kW. Esse valor é pago diretamente do comprador (cliente final) para o distribuidor, sem passar pelo integrador que somente é responsável por escolher o equipamento com a melhor configuração e planejamento técnico para atendimento às necessidades do comprador (cliente final);
- Informa, que, em nenhum momento, existe intermediação do integrador e os materiais são faturados ao cliente final e entregues pelo distribuidor diretamente no endereço do cliente final;
- Que o serviço de responsabilidade de engenharia, referente a projeto e instalação (serviços) precisa ser consistente e dentro dos valores praticados no mercado;
- Que Geralmente o projeto e a instalação são cobrados de acordo com uma tabela de preços praticada no mercado. O custo da ART de Projeto e
  Instalação praticado no mercado segue uma base de preços nacional, visto que, existem diversas empresas de engenharia que registram ART's de
  projeto e instalação.
- Que em anexo, apresenta como prova, uma tabela de custo de projeto elétrico completo, que são submetidos à concessionária ENERGISA para aprovação, incluindo também a ART de Projeto e Instalação (Já incluído o valor da ART).
- Que adquirindo o serviço de empresa externa de engenharia para apresentar o projeto completo perante a ENERGISA, restaria apenas o custo da
  instalação dos equipamentos, que possui valor proporcional à potência instalada, girando em torno de R\$170,00 por kW para sistemas pequenos (até
  10kW) e decrescendo o valor para sistemas maiores, sendo cobrado uma média de R\$140,00 por kW para sistemas entre 11kW a 30kW e valores de
  R\$120,00 por kW para sistemas entre 31kW a 75kW.
- Citando o mesmo exemplo da ART 1320220149265 de um Gerador Solar de 36,8kW, o custo total da ART de Projeto e Instalação é de R\$ 1.300,00. O custo da instalação é de R\$ 4.416,00, totalizando o valor de R\$ 5.716,00 se fosse utilizado de projeto por empresa externa. O valor total informado na ART 1320220149265 com projeto e instalação instalado pela Silis Tecnologia foi de R\$ 6.000,00 (dentro do valor praticado pelo mercado).
- Que diante dos argumentos apresentados e da busca pelo entendimento jurídico entre as partes, ressalta que não mediu esforços e dedicou um tempo precioso em busca da melhor forma de apresentar a realidade atual de projeto e instalação de geradores solares fotovoltaicos.





## PAUTA DA 368ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

- Que o procedimento de recusa do Crea-MS na baixa das ART's por conta do questionamento de custo é improcedente, visto que outros Crea's do País aceitaram dar baixa nas ART's de Projeto e Execução, em situação e valores bem abaixo dos descritos nas ART's protocoladas no Crea-MS;
- Que na oportunidade, alerta que a adoção deste procedimento praticado atualmente por parte do Crea-MS, é extremamente prejudicial para os
  profissionais que atuam no Estado MS e para o próprio Crea-MS, uma vez que, as Empresas poderão contratar profissionais de outros Estados para
  elaboração de projetos, registrando as suas ART's e pagando as taxas em outros Crea's do País;
- Que persistindo essa atitude por parte do Crea-MS, não teremos mais motivação para realizar projetos de Geração Solar. Se a intenção do Crea-MS
  é acabar com os projetos realizados pelos profissionais que atuam no MS em favorecimento de profissionais que atuam em outros Estados,
  reconheco que o Crea-MS está tendo sucesso.
- Que desta forma, não há motivos para solicitação da apresentação de cópias dos Contratos para qualquer tipo de conferência ou aferição ou
  fiscalização de preços ou para verificação se está abaixo ou acima do valor de mercado, por que, resta comprovado que as ART's já possuem valor
  Contratual, bem como, não há regulação de preços dos supramencionados projetos e serviços que foram objetos das ART's em comento, pelo CreaMS ou por qualquer outro órgão ou Agência de Regulação oficial do País, sendo os preços, regulados naturalmente pela lei da oferta e da procura de
  livre concorrência de mercado, podendo cada Empresa do ramo da Engenharia Elétrica ou Engenharia Eletrônica, praticar os preços que melhor lhe
  convier.
- Que diante do exposto, na esperança de ter dirimido todas e quaisquer dúvidas inerente ao assunto em questão, solicita que seja acolhida a presente defesa e deferido o seu pedido, tendo em vista, que as ART's foram registradas atendendo todos os requisitos legais previstos na Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do CONFEA, Lei nº 6.496 de 07/12/1977 que regem a matéria e estão com os valores praticados no mercado, obedecendo aos princípios legais e éticos.

Considerando que, a defesa do Profissional interessado é coerente, elucida a questão e apresenta provas, em especial uma Tabela de valores;

Considerando que, não existe uma Tabela básica de honorários profissionais elaboradas pelos órgãos de classe, devidamente registrada neste Conselho, nos termos do que dispõe a alínea "r" do Art. 34 da Lei n. 5.194/66 que reza:

Art. 34 - São atribuições dos Conselhos Regionais:

r) registrar as tabelas básicas de honorários profissionais elaboradas pelos órgãos de classe:

Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, após a análise desta CEEEM-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Crea-MS, acolhemos a defesa do Profissional interessado, dando-lhe provimento e manifestamos pelo deferimento do pedido de baixa das ART's nºs: 1320220117790, 1320220119405, 1320220119417, 1320220122597, 1320220122607, 1320220130881, 1320220135769, 1320220139088, 1320220142730 e 1320220146242, em nome do profissional Engenheiro Eletricista Gilberto Shimada Tatibana, perante os arquivos deste Conselho.





## PAUTA DA 368ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

#### 5.2.1.1.2.5 F2023/099970-5 GILBERTO SHIMADA TATIBANA

O Profissional interessado (Engenheiro Eletricista Gilberto Shimada Tatibana), requer à este Conselho a Baixa das seguintes ART's nºs: 1320220146253, 1320220148760, 1320220149265, 1320220150504, 1320220150587, 1320220150595, 1320220152926, 1320220153381, 1320220156673 e 1320230006410.

Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional interessado, apresentou uma extensa defesa via e-mail contra à diligência, que visava notificá-lo, para atendimento das seguintes exigências:

a)Apresentar uma cópia dos Contratos celebrados entre as partes (Profissional e Contratante), das ART's nºs: 1320220146253, 1320220148760, 1320220149265, 1320220150504, 1320220150587, 1320220150595, 1320220152926, 1320220153381, 1320220156673 e 1320230006410, para conferência, tendo em vista, que os valores descritos nas respectivas ART's, estão abaixo do valor de mercado (até provas em contrário).

Desta forma, considerando a defesa do Profissional interessado, enviada via e-mail no dia 06/05/2024 às 14h56min, juntada nos autos, alegando em síntese:

- Que no caso em tela, é importante ressaltar que as respectivas ART's foram registradas no início dos serviços e, após o término, foram solicitadas as suas respectivas baixas, em cumprimento à Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do CONFEA e Lei nº 6.496 de 07/12/1977 que disciplina a matéria;
- Que as ART's registradas, devidamente assinadas pelas partes, na forma da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do CONFEA e da Lei nº 6.496 de 07/12/1977, já possuem valor de um contrato escrito ou verbal entre as partes e, define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia;
- Que no site Oficial do Crea-MS, para Baixa de ART sem o Registro de Atestado é necessária apresentação somente dos documentos relacionados abaixo:
- ART a qual solicita a baixa, parte da frente da ART devidamente assinada;
- No caso de execução de obra no qual o contratante seja Órgão Público, deverá apresentar o Termo de Recebimento expedido pelo Órgão Público.
- No caso de obra/serviço parcial informar sobre a fase que a obra ou serviço se encontram.
- Que em pesquisa no site Oficial do Crea-MS, não encontramos nenhuma Tabela de Valores de Honorários ou de Prestação de Serviços na área de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica, contendo em seu teor valores de prestação de serviços de elaboração de projetos e execução de obras/serviços de instalação de equipamentos de microgeração de energia solar fotovoltaica, regulados ou disciplinados pelo Crea-MS ou por qualquer outro órgão ou Agência de Regulação oficial do País, que as Empresas do ramo de Engenharia Elétrica ou Engenharia Eletrônica esteja obrigada à cumprir;
- Que por outro lado, a Lei nº 5.194 de 24 dezembros de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro
  Agrônomo, e dá outras providências, não confere poderes à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica ou ao Crea-MS ou CONFEA,
  para regular ou fiscalizar os preços de obras e/ou serviços, quer seja praticado pelas Pessoas Físicas (Profissionais) ou quer seja praticado pelas
  Pessoa Jurídicas (Empresas de Engenharia);
- Que a título de esclarecimento, no mercado de energia solar, o integrador (empresa que faz o projeto e instalação) apresenta a proposta com o custo do kit gerador solar (equipamentos) e do projeto e instalação (serviços);
- Que o kit gerador solar (equipamentos) é adquirido diretamente do fornecedor (empresa distribuidora), efetuando o respectivo pagamento sem passar pelo integrador (empresa que faz o projeto e instalação);
- Que pegando como exemplo: Gerador Solar de 37,4kW, que tem um custo aproximado de R\$71.439,00 e que é um kit compatível com o projeto e





## PAUTA DA 368ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

instalação da ART 1320220149265, que tem um gerador solar de 36,8kW. Esse valor é pago diretamente do comprador (cliente final) para o distribuidor, sem passar pelo integrador que somente é responsável por escolher o equipamento com a melhor configuração e planejamento técnico para atendimento às necessidades do comprador (cliente final);

- Informa, que, em nenhum momento, existe intermediação do integrador e os materiais são faturados ao cliente final e entregues pelo distribuidor diretamente no endereço do cliente final;
- Que o serviço de responsabilidade de engenharia, referente a projeto e instalação (serviços) precisa ser consistente e dentro dos valores praticados no mercado:
- Que Geralmente o projeto e a instalação são cobrados de acordo com uma tabela de preços praticada no mercado. O custo da ART de Projeto e Instalação praticado no mercado segue uma base de preços nacional, visto que, existem diversas empresas de engenharia que registram ART's de projeto e instalação.
- Que em anexo, apresenta como prova, uma tabela de custo de projeto elétrico completo, que são submetidos à concessionária ENERGISA para aprovação, incluindo também a ART de Projeto e Instalação (Já incluído o valor da ART).
- Que adquirindo o serviço de empresa externa de engenharia para apresentar o projeto completo perante a ENERGISA, restaria apenas o custo da instalação dos equipamentos, que possui valor proporcional à potência instalada, girando em torno de R\$170,00 por kW para sistemas pequenos (até 10kW) e decrescendo o valor para sistemas maiores, sendo cobrado uma média de R\$140,00 por kW para sistemas entre 11kW a 30kW e valores de R\$120,00 por kW para sistemas entre 31kW a 75kW.
- Citando o mesmo exemplo da ART 1320220149265 de um Gerador Solar de 36,8kW, o custo total da ART de Projeto e Instalação é de R\$ 1.300,00. O custo da instalação é de R\$ 4.416,00, totalizando o valor de R\$ 5.716,00 se fosse utilizado de projeto por empresa externa. O valor total informado na ART 1320220149265 com projeto e instalação instalado pela Silis Tecnologia foi de R\$ 6.000,00 (dentro do valor praticado pelo mercado).
- Que diante dos argumentos apresentados e da busca pelo entendimento jurídico entre as partes, ressalta que não mediu esforços e dedicou um tempo precioso em busca da melhor forma de apresentar a realidade atual de projeto e instalação de geradores solares fotovoltaicos.
- Que o procedimento de recusa do Crea-MS na baixa das ART's por conta do questionamento de custo é improcedente, visto que outros Crea's do País aceitaram dar baixa nas ART's de Projeto e Execução, em situação e valores bem abaixo dos descritos nas ART's protocoladas no Crea-MS;
- Que na oportunidade, alerta que a adoção deste procedimento praticado atualmente por parte do Crea-MS, é extremamente prejudicial para os
  profissionais que atuam no Estado MS e para o próprio Crea-MS, uma vez que, as Empresas poderão contratar profissionais de outros Estados para
  elaboração de projetos, registrando as suas ART's e pagando as taxas em outros Crea's do País;
- Que persistindo essa atitude por parte do Crea-MS, não teremos mais motivação para realizar projetos de Geração Solar. Se a intenção do Crea-MS
  é acabar com os projetos realizados pelos profissionais que atuam no MS em favorecimento de profissionais que atuam em outros Estados,
  reconheço que o Crea-MS está tendo sucesso.
- Que desta forma, não há motivos para solicitação da apresentação de cópias dos Contratos para qualquer tipo de conferência ou aferição ou
  fiscalização de preços ou para verificação se está abaixo ou acima do valor de mercado, por que, resta comprovado que as ART's já possuem valor
  Contratual, bem como, não há regulação de preços dos supramencionados projetos e serviços que foram objetos das ART's em comento, pelo CreaMS ou por qualquer outro órgão ou Agência de Regulação oficial do País, sendo os preços, regulados naturalmente pela lei da oferta e da procura de
  livre concorrência de mercado, podendo cada Empresa do ramo da Engenharia Elétrica ou Engenharia Eletrônica, praticar os preços que melhor lhe
  convier.
- Que diante do exposto, na esperança de ter dirimido todas e quaisquer dúvidas inerente ao assunto em questão, solicita que seja acolhida a presente defesa e deferido o seu pedido, tendo em vista, que as ART's foram registradas atendendo todos os requisitos legais previstos na Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do CONFEA, Lei nº 6.496 de 07/12/1977 que regem a matéria e estão com os valores praticados no mercado, obedecendo aos princípios legais e éticos.





## PAUTA DA 368º REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

Considerando que, a defesa do Profissional interessado é coerente, elucida a questão e apresenta provas, em especial uma Tabela de valores;

Considerando que, não existe uma Tabela básica de honorários profissionais elaboradas pelos órgãos de classe, devidamente registrada neste Conselho, nos termos do que dispõe a alínea "r" do Art. 34 da Lei n. 5.194/66 que reza:

Art. 34 - São atribuições dos Conselhos Regionais:

r) registrar as tabelas básicas de honorários profissionais elaboradas pelos órgãos de classe;

Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, após a análise desta CEEEM-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Crea-MS, acolhemos a defesa do Profissional interessado, dando-lhe provimento e manifestamos pelo deferimento do pedido de baixa das ART's nºs: 1320220146253, 1320220148760, 1320220149265, 1320220150504, 1320220150587, 1320220150595, 1320220152926, 1320220153381, 1320220156673 e 1320230006410, em nome do profissional Engenheiro Eletricista Gilberto Shimada Tatibana, perante os arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.2.6 F2024/005453-3 Luciano Vargas

O Profissional interessado (Engenheiro Eletricista Luciano Vargas), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320190054124.

Analisando o presente processo, e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320190054124, em nome do profissional Engenheiro Eletricista Luciano Vargas, perante os arquivos deste Conselho.





## PAUTA DA 368ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.2.7 F2024/008099-2 Sérgio Eduardo Clark

O Profissional interessado (Engenheiro Mecânico Sérgio Eduardo Clark), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320210073076.

Analisando o presente processo, e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320210073076, em nome do profissional Engenheiro Mecânico Sérgio Eduardo Clark, perante os arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.2.8 F2024/007853-0 Wederson Batista Silva

O Profissional interessado (Engenheiro Eletricista Wederson Batista Silva), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320230043049.

Analisando o presente processo, e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320230043049, em nome do profissional Engenheiro Eletricista Wederson Batista Silva, perante os arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.2.9 F2024/008101-8 Sérgio Eduardo Clark

O Profissional interessado (Engenheiro Mecânico Sérgio Eduardo Clark), reguer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320240031757.

Analisando o presente processo, e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320240031757, em nome do profissional Engenheiro Mecânico Sérgio Eduardo Clark, perante os arquivos deste Conselho.





## PAUTA DA 368ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

### 5.2.1.1.2.10 F2024/009567-1 Fabiano Sousa Modesto

O Profissional interessado (Engenheiro Eletricista Fabiano Sousa Modesto), requer à este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320230149220, 1320230149378, 1320230151222, 1320230151297, 1320230151450, 1320230154376, 1320230159678, 1320230159770, 1320230159813 e 1320230159823.

Analisando o presente processo, e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's nºs: 1320230149220, 1320230149378, 1320230151222, 1320230151297, 1320230151450, 1320230154376, 1320230159678, 1320230159770, 1320230159813 e 1320230159823, em nome do profissional Engenheiro Eletricista Fabiano Sousa Modesto, perante os arquivos deste Conselho.

### 5.2.1.1.2.11 F2024/010197-3 BRUNO CREVOI LOPES DOS SANTOS

O Profissional interessado (Eng. Eletricista Bruno Crevoi Lopes dos Santos), requer à este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320190010727, 1320190014644, 1320190014647, 1320190039364, 1320190068058 e 320190068059.

Analisando o presente processo, e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's nºs: 1320190010727, 1320190014644, 1320190014647, 1320190039364, 1320190068058 e 320190068059, em nome do profissional Eng. Eletricista Bruno Crevoi Lopes dos Santos, perante os arquivos deste Conselho.





## PAUTA DA 368ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.2.12 F2024/010276-7 Mateus Batista Pinto

O Profissional interessado (Tecnólogo em Eletrotécnica Industrial e Engenheiro Eletricista Mateus Herculano Rabello Faria), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320240039475.

Analisando o presente processo, e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320240039475, em nome do profissional Tecnólogo em Eletrotécnica Industrial e Engenheiro Eletricista Mateus Herculano Rabello Faria, perante os arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.2.13 F2024/010709-2 MARCO ANTONIO GONCALVES SIQUEIRA

O Profissional interessado (Tecnólogo em Telefonia Marco Antônio Goncalves Siqueira), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 787198.

Analisando o presente processo, e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 787198, em nome do profissional Tecnólogo em Telefonia Marco Antônio Goncalves Siqueira, perante os arquivos deste Conselho.





## PAUTA DA 368ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.2.14 F2024/010796-3 RODOLFO RUCASQUE PEREIRA MACEDO

O Profissional: RODOLFO RUCASQUE PEREIRA MACEDO, requer a baixa da ART: 1320210085022

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA:

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320210085022.

5.2.1.1.2.15 F2024/010797-1 RODOLFO RUCASQUE PEREIRA MACEDO

O Profissional: RODOLFO RUCASQUE PEREIRA MACEDO, requer a baixa da ART: 1320210085105

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320210085105

5.2.1.1.2.16 F2024/011404-8 ROGER CARVALHO KAZAMA

O Profissional interessado (Eng. Mec. Roger Carvalho Kazama), reguer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320190105266.

Analisando o presente processo, e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320190105266, em nome do profissional Eng. Mec. Roger Carvalho Kazama, perante os arquivos deste Conselho.





## PAUTA DA 368ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.2.17 F2024/011436-6 JOSE ANTONIO CANUTO DOS SANTOS

O profissional Eng. Eletricista JOSE ANTONIO CANUTO DOS SANTOS requer a baixa da ART n. 1320220088560.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320220088560, sob a responsabilidade do Eng. Eletricista JOSÉ ANTÔNIO CANUTO DOS SANTOS.

5.2.1.1.2.18 F2024/011900-7 Matheus Freire Rodrigues

O Profissional: MATHEUS FREIRE RODRIGUES, requer a baixa da ART: 1320240005595.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240005595..





## PAUTA DA 368ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.2.19 F2024/012144-3 Matheus Freire Rodrigues

O Profissional: MATHEUS FREIRE RODRIGUES, requer a baixa da ART: 1320240005557

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

O Profissional: MATHEUS FREIRE RODRIGUES, requer a baixa da ART: 1320240005557

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240005557.

5.2.1.1.2.20 F2024/012147-8 Matheus Freire Rodrigues

O Profissional: MATHEUS FREIRE RODRIGUES, requer a baixa da ART: 1320240026149

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240026149..





## PAUTA DA 368º REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.2.21 F2024/015663-8 JOSE GERALDO MOURA DA SILVA

O Profissional: JOSE GERALDO MOURA DA SILVA, requer a baixa da ART: 1320230055664

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230055664...

5.2.1.1.2.22 F2024/015667-0 JOSE GERALDO MOURA DA SILVA

O Profissional: JOSE GERALDO MOURA DA SILVA, requer a baixa da ART: 1320220039021

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320220039021...

5.2.1.1.2.23 F2024/015668-9 JOSE GERALDO MOURA DA SILVA

O Profissional: JOSE GERALDO MOURA DA SILVA, requer a baixa da ART: 1320220039016.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320220039016...





## PAUTA DA 368ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.2.24 F2024/015673-5 JOSE GERALDO MOURA DA SILVA

O Profissional: JOSE GERALDO MOURA DA SILVA, requer a baixa da ART: 1320210130190

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA:

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320210130190...

5.2.1.1.2.25 F2024/018344-9 LUCIO SHIGUEO IDIE

O profissional Tecnólogo em Sistemas de Telefonia LUCIO SHIGUEO IDIE requer a baixa da ART n. 1320240046078.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/3 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240046078 sob responsabilidade do Tecnólogo em Sistemas de Telefonia.

5.2.1.1.2.26 F2024/021628-2 André Luis de Souza Gomes

O Profissional: ANDRÉ LUIS DE SOUZA GOMES, requer a baixa da ART: 1320220096641

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320220096641.





## PAUTA DA 368ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

### 5.2.1.1.2.27 F2024/023531-7 MARCELO DE OLIVEIRA LIMA

O Profissional interessado (Eng. Elet. Marcelo de Oliveira Lima), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320220094467.

Analisando o presente processo, e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320220094467, em nome do profissional Eng. Elet. Marcelo de Oliveira Lima, perante os arquivos deste Conselho.

### 5.2.1.1.2.28 F2024/023534-1 MARCELO DE OLIVEIRA LIMA

O Profissional interessado (Eng. Elet. Marcelo de Oliveira Lima), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320220075619.

Analisando o presente processo, e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320220075619, em nome do profissional Eng. Elet. Marcelo de Oliveira Lima, perante os arquivos deste Conselho.

### 5.2.1.1.2.29 F2024/023552-0 NEI SANTIAGO SANTANA

O Profissional interessado (Eng. Eletricista e Eng. de Seg. do Trabalho Nei Santiago Santana), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320230150868.

Analisando o presente processo, e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320230150868, em nome do profissional Eng. Eletricista e Eng. de Seg. do Trabalho Nei Santiago Santana, perante os arquivos deste Conselho.





## PAUTA DA 368ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

### 5.2.1.1.2.30 F2024/023555-4 NEI SANTIAGO SANTANA

O Profissional interessado (Eng. Eletricista e Eng. de Seg. do Trabalho Nei Santiago Santana), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320230148165.

Analisando o presente processo, e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320230148165, em nome do profissional Eng. Eletricista e Eng. de Seg. do Trabalho Nei Santiago Santana, perante os arquivos deste Conselho.

### 5.2.1.1.2.31 F2024/023556-2 NEI SANTIAGO SANTANA

O Profissional interessado (Eng. Eletricista e Eng. de Seg. do Trabalho Nei Santiago Santana), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320230150880.

Analisando o presente processo, e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320230150880, em nome do profissional Eng. Eletricista e Eng. de Seg. do Trabalho Nei Santiago Santana, perante os arquivos deste Conselho.

### 5.2.1.1.2.32 F2024/025251-3 JOÃO LONGO PEREIRA

O Profissional interessado ( Eng. Civil e Eng. Mec. João Longo Pereira ), requer à este Conselho a baixa da ART n. 1320230105222.

Analisando o presente processo e, considerando que ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n. 1320230105222 em nome da profissional Eng. Civil e Eng. Mec. João Longo Pereira, perante os arquivos deste Conselho.





## PAUTA DA 368ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.2.33 F2024/026701-4 Lucas Henrique Maccagnan Gonçalves

O Profissional interessado (Eng. Mecânico Lucas Henrique Maccagnan Gonçalves), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320230118164.

Analisando o presente processo, e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320230118164, em nome do profissional Eng. Mecânico Lucas Henrique Maccagnan Gonçalves, perante os arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.2.34 F2024/026221-7 Matheus Oliveira Gallego

O Profissional interessado (Eng. de Controle e Automação Matheus Oliveira Gallego), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320240041019.

Analisando o presente processo, e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320240041019, em nome do profissional Eng. de Controle e Automação Matheus Oliveira Gallego, perante os arquivos deste Conselho.

### 5.2.1.1.2.35 F2024/026589-5 GABRIELA DA SILVA MAGALHÃES

A Profissional interessada (Eng. de Energia Gabriela Da Silva Magalhães), requer à este Conselho a baixa das ART's nºs 132023004901, 1320230041387, 1320230043891, 1320230046659, 1320230053115 e 1320230066636.

Analisando o presente processo e, considerando que ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's nºs 132023004901, 1320230041387, 1320230043891, 1320230046659, 1320230053115 e 1320230066636 em nome da profissional Eng. de Energia Gabriela Da Silva Magalhães, perante os arquivos deste Conselho.





## PAUTA DA 368ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.2.36 F2024/026626-3 GABRIELA DA SILVA MAGALHÃES

A Profissional interessada ( Eng. de Energia Gabriela Da Silva Magalhães ), requer à este Conselho a baixa das ART's nºs 1320230141967, 1320230142313, 1320230142324, 1320230144387, 1320230146568, 1320230148611, 1320230148869, 1320230149261, 1320230149843 e 1320230155202.

Analisando o presente processo e, considerando que ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's nºs 1320230141967, 1320230142313, 1320230142324, 1320230144387, 1320230146568, 1320230148611, 1320230148869, 1320230149261, 1320230149843 e 1320230155202 em nome da profissional Eng. de Energia Gabriela Da Silva Magalhães, perante os arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.2.37 F2024/027604-8 Etimor Vareiro Junior

O Profissional ETIMOR VAREIRO JUNIOR, requer a baixa da ART:1320240034183.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240034183.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240034183





# PAUTA DA 368ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.2.38 F2024/027605-6 Etimor Vareiro Junior

O Profissional: ETIMOR VAREIRO JUNIOR, requer a baixa da ART: 1320240038880.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230008929.

5.2.1.1.2.39 F2024/027652-8 Bruno dos Santos Garcia

O Profissional: BRUNO DOS SANTOS GARCIA, requer a baixa da ART: 1320240060130

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240060130.





## PAUTA DA 368ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

#### 5.2.1.1.2.40 F2024/028136-0 MARCO AURELIO DUARTE ALVES

O Profissional: MARCO AURELIO DUARTE ALVES, requer a baixa das ART: s 1320190103514 e 1320210103216.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA:

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART:'s 1320190103514 e 1320210103216.

#### 5.2.1.1.2.41 F2024/028137-8 MARCO AURELIO DUARTE ALVES

O Profissional: MARCO AURELIO DUARTE ALVES, requer a baixa da ART: 1320210103366.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA:

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320210103366...

#### 5.2.1.1.2.42 F2024/028139-4 MARCO AURELIO DUARTE ALVES

O Profissional: MARCO AURELIO DUARTE ALVES, requer a baixa da ART: 1320210059253.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320210059253...





# PAUTA DA 368ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.2.43 F2024/028141-6 MARCO AURELIO DUARTE ALVES

O Profissional: MARCO AURELIO DUARTE ALVES, requer a baixa das ART's: 1320220076675 e 1320220077985.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320220076675 e 1320220077985...

5.2.1.1.2.44 F2024/028142-4 MARCO AURELIO DUARTE ALVES

O Profissional: MARCO AURELIO DUARTE ALVES requer a baixa da ART: 1320220078276...

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320220078276...





## PAUTA DA 368º REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.2.45 F2024/028143-2 MARCO AURELIO DUARTE ALVES

O Profissional: MARCO AURELIO DUARTE ALVES requer a baixa da ART: 1320230032977.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230032977.

5.2.1.1.2.46 F2024/028144-0 MARCO AURELIO DUARTE ALVES

O Profissional: MARCO AURELIO DUARTE ALVES, requer a baixa da ART: 1320230033505

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA:

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230033505.





## PAUTA DA 368º REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.2.47 F2024/028147-5 MARCO AURELIO DUARTE ALVES

O Profissional: MARCO AURELIO DUARTE ALVES, requer a baixa da ART: 1320230047901

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230047901.

5.2.1.1.2.48 F2024/028148-3 MARCO AURELIO DUARTE ALVES

O Profissional: MARCO AURELIO DUARTE ALVES requer a baixa da ART: 1320230098490.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230098490.





## PAUTA DA 368ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.2.49 F2024/028149-1 MARCO AURELIO DUARTE ALVES

O Profissional: MARCO AURELIO DUARTE ALVES requer a baixa da ART: 1320230106419.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230106419.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230106419.

5.2.1.1.2.50 F2024/028546-2 RODRIGO FIORINDO DUDA

O Profissional: RODRIGO FIORINDO DUDA, requer a baixa das ART's:: 11718038 e 1320160031358.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento das ART's:: 11718038 e 1320160031358..





## PAUTA DA 368ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.2.51 F2024/028588-8 ALVARO CUNHA DA SILVA FILHO

O Profissional: ALVARO CUNHA DA SILVA FILHO, requer a baixa da ART: 11314949.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 11314949..

5.2.1.1.2.52 F2024/029273-6 Etimor Vareiro Junior

O Profissional: ETIMOR VAREIRO JUNIOR, requer a baixa da ART: 1320240060894

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240060894.





## PAUTA DA 368ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

#### 5.2.1.1.2.53 F2024/029478-0 EDNEI PIVA

Conforme solicitado pelo profissional:"O protocolo FF2024/029478-0 de baixa da ART 1320240024827 foi aberto por engano, gostaria de solicitar o cancelamento"

Consireando o acima exposto, somos pelo indeferimento do Protocolo.

Conforme solicitado pelo profissional:"O protocolo FF2024/029478-0 de baixa da ART 1320240024827 foi aberto por engano, gostaria de solicitar o cancelamento"

Consireando o acima exposto, somos pelo indeferimento do Protocolo.

5.2.1.1.2.54 F2024/029999-4 MARLON MOREIRA MIAGUI

O Profissional: MARLON MOREIRA MIAGUI, requer a baixa da ART: 1320200065955

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320200065955

5.2.1.1.2.55 F2024/030013-5 MARLON MOREIRA MIAGUI

O Profissional: MARLON MOREIRA MIAGUI, requer a baixa da ART: 1320220109185

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320220109185





## PAUTA DA 368ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.2.56 F2024/030458-0 LAERCIO ARAUJO CHAVES

A Profissional LAERCIO ARAUJO CHAVES, requer a baixa das ART's: 437047 e 441954.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 437047 e 441954..

5.2.1.1.2.57 F2024/030512-9 BRUNO CREVOLLOPES DOS SANTOS

A Profissional BRUNO CREVOI LOPEA DOS SANTOS, requer a baixa das ART's:11521178; 11521179; 11543732; 11572729; 11574414; 11578890; 11595518 e 11595524.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 11521178; 11521179; 11543732; 11572729; 11574414; 11578890; 11595518 e 11595524..





## PAUTA DA 368ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.2.58 F2024/030514-5 BRUNO CREVOI LOPES DOS SANTOS

A Profissional BRUNO CREVOI LOPES DOS SANTOS, requer a baixa das ART's; 11605295; 11641344; 11649915; 11649919; 11649921; 11684386; 11684401 e 11746908.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 11605295; 11641344; 11649915; 11649919; 11649921; 11684386; 11684401 e 11746908..

5.2.1.1.2.59 F2024/031305-9 MARLON MOREIRA MIAGUI

O Profissional MARLON MOREIRA MIAGUI, requer a baixa das ART's: 1320210027419; 1320210038183; 1320210046607; 1320210081258 e 1320210092169.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320210027419; 1320210038183; 1320210046607; 1320210081258 e 1320210092169..





## PAUTA DA 368ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.2.60 F2024/031423-3 ALEXANDRE KARIAN CORREA

O Profissional: ALEXANDRE KARIAN CORREA, requer a baixa da ART: 1320240061158.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240061158.

5.2.1.1.2.61 F2024/032617-7 GILBERTO SHIMADA TATIBANA

O Profissional GILBERTO SHIMADA TATIBANA, requer a baixa das

 $\begin{array}{l} \mathsf{ART's:} 1320220096690; \ 1320220096001; \ 1320220096013; \ 1320220095878; \ 1320220090970; \ 1320220090969; \ 1320220085144; \ 1320220085127 \\ \texttt{e} \ \ 1320220067932. \end{array}$ 

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320220096690; 1320220096001; 1320220096013; 1320220095878; 1320220090970; 1320220090969; 1320220085144; 1320220085127 e 1320220067932.





## PAUTA DA 368ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.2.62 F2024/032627-4 HEVERTON DA SILVA LIMA JUNIOR

A Profissional HEVERTON DA SILVA LIMA JUNIOR requer a baixa das ART's:

1320230152789; 1320230153062; 1320230153091; 1320230158856; 1320230159987; 1320240000123; 1320240004690; 1320240013109; 1320230152613 e 1320230152630.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320230152789; 1320230153062; 1320230153091; 1320230158856; 1320230159987; 1320240000123; 1320240004690; 1320240013109; 1320230152613 e 1320230152630..

5.2.1.1.2.63 F2024/034847-2 JOSE RUBENS ZANATTA

O Profissional: JOSE RUBENS ZANATTA, requer a baixa da ART: 1320230024262

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230024262.





## PAUTA DA 368ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.2.64 F2024/034998-3 ALEXANDRE KARIAN CORREA

O Profissional: ALEXANDRE KARIAN CORREA, requer a baixa da ART: 1320230004550

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230004550.

5.2.1.1.2.65 F2024/035298-4 Paulo Figueiredo Franco

O Profissional: PAULO FIGUEIREDO FRANCO, requer a baixa da ART: 1320230062587

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230062587.

5.2.1.1.3 Baixa de ART com Registro de Atestado





## PAUTA DA 368ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.3.1 F2024/026242-0 Fabricio Albuquerque Costa

O profissional Engenheiro Eletricista Fabricio Albuquerque Costa, requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320240044525, com posterior registro de atestado técnico parcial fornecido pela pessoa jurídica Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul. A solicitação foi baixada em diligência apara o atendimento as seguintes exigências: Deverá o profissional interessado substituir o atestado técnico apresentado para que no novo atestado conste as ART's principais de substituição, considerando que: - A ART n° 1320230027388 (principal) citada no atestado do profissional Engenheiro Eletricista Fabricio Albuquerque Costa foi substituída pela ART n° 1320240044518. - A ART n° 1320230032048 (principal) citada no atestado do profissional Engenheiro Civil Antonio Fernando Komorowski foi substituída pela ART n° 1320240044543. - A ART n° 1320230027448 (principal) citada no atestado do profissional Engenheiro Mecânico Mario Yoshio Nishimura foi substituída pela ART n° 1320240044539. - A ART n° 1320240044539. - A ART n° 1320240044550. - A ART n° 1320240044550. - A ART n° 132023005772 (principal) citada no atestado do profissional Engenheiro Eletricista/Mecânico João Maciel da Luz foi substituída pela ART n° 1320240044528. Em tempo deverá ser anexado ao processo digital de solicitação cópia do Contrato n° 208/PGJ/2021, citado na documentação apresentada, com seus respectivos termos aditivos se houver. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº: 1320240044525, com posterior registro do Atestado Técnico, com restrições as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: Capacidade Técnica conforme participação na equipe técnica descrita no atestado.





## PAUTA DA 368ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.3.2 F2024/026244-6 Felipe Grecco Sass

O profissional Engenheiro Mecânico Felipe Grecco Sass, requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320240044550, com posterior registro de atestado técnico parcial fornecido pela pessoa jurídica Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul. A solicitação foi baixada em diligência apara o atendimento as seguintes exigências: Deverá o profissional interessado substituir o atestado técnico apresentado para que no novo atestado conste as ART's principais de substituição, considerando que: - A ART n° 1320230027388 (principal) citada no atestado do profissional Engenheiro Eletricista Fabricio Albuquerque Costa foi substituída pela ART n° 1320240044518. - A ART n° 1320230032048 (principal) citada no atestado do profissional Engenheiro Civil Antonio Fernando Komorowski foi substituída pela ART n° 1320240044543. - A ART n° 1320230027448 (principal) citada no atestado do profissional Engenheiro Mecânico Mario Yoshio Nishimura foi substituída pela ART n° 1320240044539. - A ART n° 1320240044539. - A ART n° 1320240044550. - A ART n° 1320240044550. - A ART n° 132023005772 (principal) citada no atestado do profissional Engenheiro Eletricista/Mecânico João Maciel da Luz foi substituída pela ART n° 1320240044528. Em tempo deverá ser anexado ao processo digital de solicitação cópia do Contrato n° 208/PGJ/2021, citado na documentação apresentada, com seus respectivos termos aditivos se houver. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº: 1320240044550, com posterior registro do Atestado Técnico, com restrições as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: Capacidade Técnica conforme participação na equipe técnica descrita no atestado.





# PAUTA DA 368ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.3.3 F2024/026247-0 JOÃO MACIEL DA LUZ

O profissional Engenheiro Eletricista/Mecânico João Maciel da Luz, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320240044533, com posterior registro de atestado técnico parcial fornecido pela pessoa jurídica Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul. A solicitação foi baixada em diligência apara o atendimento as seguintes exigências: Deverá o profissional interessado substituir o atestado técnico apresentado para que no novo atestado conste as ART's principais de substituição, considerando que: - A ART nº 1320230027388 (principal) citada no atestado do profissional Engenheiro Eletricista Fabricio Albuquerque Costa foi substituída pela ART nº 1320240044518. - A ART nº 1320230032048 (principal) citada no atestado do profissional Engenheiro Civil Antonio Fernando Komorowski foi substituída pela ART nº 1320240044545. - A ART nº 1320230027448 (principal) citada no atestado do profissional Engenheiro Mecânico Mario Yoshio Nishimura foi substituída pela ART nº 1320240044539. - A ART nº 1320240044550. - A ART nº 1320240044550. - A ART nº 1320240044550. - A ART nº 132023005772 (principal) citada no atestado do profissional Engenheiro Eletricista/Mecânico João Maciel da Luz foi substituída pela ART nº 1320240044528. Em tempo deverá ser anexado ao processo digital de solicitação cópia do Contrato nº 208/PGJ/2021, citado na documentação apresentada, com seus respectivos termos aditivos se houver. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº: 1320240044533, com posterior registro do Atestado Técnico, com restrições as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: Capacidade Técnica conforme participação na equipe técnica descrita no atestado.





## PAUTA DA 368ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

#### 5.2.1.1.3.4 F2024/026249-7 MARIO YOSHIO NISHIMURA

O profissional Engenheiro Mecânico Mario Yoshio Nishimura, requereu a este Conselho a baixa da ART n° 1320240044541, com posterior registro de atestado técnico parcial fornecido pela pessoa jurídica Ministério Público do estado de Mato Grosso do Sul. A solicitação foi baixada em diligência apara o atendimento as seguintes exigências: Deverá o profissional interessado substituir o atestado técnico apresentado para que no novo atestado conste as ART's principais de substituição, considerando que: - A ART n° 1320230027388 (principal) citada no atestado do profissional Engenheiro Eletricista Fabricio Albuquerque Costa foi substituída pela ART n° 1320240044518. - A ART n° 1320230032048 (principal) citada no atestado do profissional Engenheiro Civil Antonio Fernando Komorowski foi substituída pela ART n° 1320240044543. - A ART n° 1320230027448 (principal) citada no atestado do profissional Engenheiro Mecânico Mario Yoshio Nishimura foi substituída pela ART n° 1320240044539. - A ART n° 1320230027455 (principal) citada no atestado do profissional Engenheiro Eletricista/Mecânico João Maciel da Luz foi substituída pela ART n° 1320240044528. Em tempo deverá ser anexado ao processo digital de solicitação cópia do Contrato n° 208/PGJ/2021, citado na documentação apresentada, com seus respectivos termos aditivos se houver. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº: 1320240044541, com posterior registro do Atestado Técnico, com restrições as seguintes atividades: RESTRIÇÃO: Capacidade Técnica conforme participação na equipe técnica descrita no atestado.

#### 5.2.1.1.3.5 F2024/030452-1 CLODOALDO FERREIRA LEITE

O profissional Engenheiro Eletricista Clodoaldo Ferreira Leite requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320240062235, com posterior registro de Atestado Técnico Parcial, fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Alcinópolis. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320240062235, com posterior registro do Atestado Técnico Parcial, em nome do profissional Engenheiro Eletricista Clodoaldo Ferreira Leite.





#### PAUTA DA 368ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

#### 5.2.1.1.3.6 F2024/034820-0 THIAGO ANDRE WACHSMANN MARQUES

O profissional Eng. Civil e Eng. Eletricista THIAGO ANDRE WACHSMANN MARQUES requer a baixa da ART n. 1320240045193 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ/MS, referente ao contrato n. 009/2024 realizado com a empresa WM ENGENHARIA Ltda.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240045193 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ/MS. composto de 2 (duas) folhas.

#### 5.2.1.1.4 Cancelamento de ART

#### 5.2.1.1.4.1 F2018/032136-0 DANILO DE SOUZA

O profissional Eng. Eletricista Danilo de Souza requer cancelamento da ART n. 1320170099066.

Considerando a Resolução n. 1137/23 do Confea. Considerando que o contrato não realizado, somos de parecer favorável ao cancelamento da ART n. 1320170099066.

#### 5.2.1.1.4.2 F2018/032587-0 DANILO DE SOUZA

O profissional Eng. Eletricista Danilo de Souza requer o cancelamento da ART n. 1320170116658.

Considerando a Resolução n. 1137/23 do Confea. Considerando que o contrato não foi realizado, somos de parecer favorável ao cancelamento da ART n. 1320170116658.

#### 5.2.1.1.4.3 F2024/033581-8 MARCOS YUKI MIAHIRA MARTINS

O profissional Eng. Eletricista MARCOS YUKI MIAHIRA MARTINS requer o cancelamento da ART n. 1320230133180. A ART n. 1320240064195 é que será utilizada.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável ao cancelamento da ART n. 1320230133180.

5.2.1.1.5 Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica





## PAUTA DA 368ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.5.1 J2024/031822-0 E. R. INSTALACOES ELETRICAS LTDA

A Empresa Interessada, requer o CANCELAMENTO do seu REGISTRO de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Analisando o presente processo, e considerando que, o cancelamento de registro à pedido, será concedido à pessoa jurídica mesmo nos casos em que haja pendência financeira da requerente junto ao Crea, de acordo com o que dispõe o art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, sou de parecer favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa E. R. Instalações Elétricas Ltda, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.

5.2.1.1.6 Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo

5.2.1.1.6.1 F2024/026230-6 Eduardo Nery dos Santos

O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO - UCDB, em 14 de abril de 2023, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de ENGENHARIA MECÂNICA.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 12° da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Mecânico





## PAUTA DA 368ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.6.2 F2024/028195-5 Gustavo Ribeiro Erich

O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pelo Centro Universitário de Votuporanga, em 13 de março de 2023, na cidade de Votuporanga-SP, pelo curso de ENGENHARIA ELÉTRICA.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições "provisórias do artigo 7º da Lei nº: 5.194/66 e no art. 33 do Decreto 23.569/33, alíneas "b", "f", "g", "h", "i" e alínea "j" aplicada as alíneas citadas, para o desempenho das competências relacionadas nos art. 8º e 9º da Resolução 218/73 do Confea", de acordo com as instruções do Crea-SP. Terá o título de Engenheiro Eletricista.

5.2.1.1.6.3 F2024/030174-3 Clóvis Rodrigues de Moura

O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE CESUMAR - UNICESUMAR, em 24 de julho de 2023, na cidade de Maringá-PR, pelo curso de ENGENHARIA ELÉTRICA.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 7º da Lei nº 5.194/66, artigos 8º e 9º da Resolução 218/73 do Confea e artigo 5º da Resolução nº 1.073/2016 do Confea, conforme informação do Crea-PR. Terá o título de Engenheiro Eletricista.





## PAUTA DA 368ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.6.4 F2024/033366-1 Ronaldo Macedo de Jesus

O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela FACULDADE INTEGRADAS DE TRÊS LAGOAS - AEMS, em 17 de dezembro de 2019, na cidade de Três Lagoas-MS, pelo curso de ENGENHARIA ELÉTRICA.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigos 5º da Resolução 1.073/2016 e nos artigos 8º e 9º da Resolução 218/73 do Confea. Terá o título de ENGENHEIRO ELETRICISTA.

5.2.1.1.6.5 F2024/032622-3 Diego Alex Ramão

O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA PITÁGORAS UNOPAR DE CAMPO GRANDE, em 16 de junho de 2023, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de ENGENHARIA MECÂNICA.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições as atribuições do artigo 12° da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Mecânico.





## PAUTA DA 368ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.6.6 F2024/032782-3 Jéssica Hayane do Couto

A profissional Eng<sup>a</sup> de Energia Jéssica Hayane do Couto requer a conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo, conforme o artigo 55 da Lei n. 5194/66. Diplomada pela UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD, em 25/04/2023, na cidade de Dourados/MS, pelo curso de ENGENHARIA DE ENERGIA. Estando em conformidade com a legislação, a profissional terá as atribuições das atividades de 1 a 18 do artigo 5°, parágrafo 1°, da Resolução n. 1.073/16 do CONFEA, referente a geração e conversão de energia, equipamentos, dispostos e componentes para geração e conversão de energia, gestão em recursos energéticos, eficiência energética e desenvolvimento e aplicação de tecnologia relativa aos processos de transformação, de conversão e de armazenamento de energia. Acrescida das atribuições referentes a sistemas de refrigeração e de ar condicionado em instalações residenciais, industriais ou comerciais, do artigo 12 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheira de Energia.

A profissional Engª de Energia Jéssica Hayane do Couto requer a conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo, conforme o artigo 55 da Lei n. 5194/66. Diplomada pela UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD, em 25/04/2023, na cidade de Dourados/MS, pelo curso de ENGENHARIA DE ENERGIA. Estando em conformidade com a legislação, a profissional terá as atribuições das atividades de 1 a 18 do artigo 5°, parágrafo 1°, da Resolução n. 1.073/16 do CONFEA, referente a geração e conversão de energia, equipamentos, dispostos e componentes para geração e conversão de energia, gestão em recursos energéticos, eficiência energética e desenvolvimento e aplicação de tecnologia relativa aos processos de transformação, de conversão e de armazenamento de energia. Acrescida das atribuições referentes a sistemas de refrigeração e de ar condicionado em instalações residenciais, industriais ou comerciais, do artigo 12 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheira de Energia.

#### 5.2.1.1.6.7 F2024/035025-6 FLAVIANO MACHADO

O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP, em 26 de abril de 2023, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de ENGENHARIA ELÉTRICA.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigos 8 e 9 da Resolução n. 218/73 do Confea por força da Decisão Judicial Publicada no Diário Eletrônico TRF 3ª Região DNJ páginas nºs 16972 e 4193 (Autos nº 5008036-65.2020.4.03.6000). Terá o título de Engenheiro Eletricista.





## PAUTA DA 368ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.6.8 F2024/034231-8 Flávio Silva de Souza

O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO - UCDB, em 14 de abril de 2023, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de ENGENHARIA ELÉTRICA.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições de acordo com a Resolução n. 218/73 do Confea, atividades 1 a 18 do artigo 5º, §1º, da Resolução 1.073/16, referente à geração, transmissão, distribuição e utilização de energia elétrica, equipamentos materiais e maquinas elétricas, sistema de medição e controle elétricos; seus afins e correlatos e acrescidas as atribuições do artigo 9º da Resolução 218/73 do Confea na sua totalidade. Terá o título de Engenheiro Eletricista.

5.2.1.1.7 Exclusão de Responsabilidade Técnica





## PAUTA DA 368ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.7.1 F2024/029784-3 MARCUS VINICIUS SOARES VENENO

O Engenheiro Mecânico Marcus Vinicius Soares Veneno, requer a baixa da ART n. 1320230019894 de cargo e função técnica pela ABS Comércio e Construções Ltda e pela empresa Araes El Daher Filho Eireli - ART n. 1320170092234, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada Distrato de Contrato de Responsável Técnico devidamente assinado pelas partes, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo DEFERIMENTO da Baixa das ARTs n°s 1320230019894 e 1320170092234 de cargo e função do Engenheiro Mecânico Marcus Vinicius Soares Veneno, pela empresa acima. Conceder o prazo de 10 dias, para as empresas ABS Comercio e Construções Ltda e Araes El Daher Filho Eireli apresentar novo responsável técnico, sob pena de Cancelamento do Registro.

5.2.1.1.7.2 F2024/034815-4 Bruno Prieto

O Engenheiro de Produção - Mecânica Bruno Prieto requer a baixa da ART n. 1320230095912 de cargo e função técnica pela empresa Pingo Carrocerias, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que o profissional apresenta requerimento de baixa em virtude do não pagamento e após inúmeras tentativas de acordo sem sucesso, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo DEFERIMENTO da Baixa da ART nº 1320230095912 de cargo e função do Engenheiro de Produção - Mecânica Bruno Prieto, pela empresa acima. Conceder o prazo de 10 dias, para a empresa apresentar novo responsável técnico, sob pena de Cancelamento do Registro.





## PAUTA DA 368ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.7.3 F2024/035448-0 Fábio Barros de Magalhães Tenório

O Engenheiro Eletricista Fábio Barros de Magalhães Tenório, requer a baixa da ART n. 1320200011521 de cargo e função técnica pela empresa Nari Brasil Holding Ltda, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada Comunicação de Rescisão Contratual devidamente assinada pelas partes, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo DEFERIMENTO da Baixa da ART n° 1320200011521 de cargo e função do Engenheiro Eletricista Fábio Barros de Magalhães Tenório, pela empresa acima. Conceder o prazo de 10 dias, para a empresa apresentar novo responsável técnico, sob pena de Cancelamento do Registro.

#### 5.2.1.1.8 Exclusão de Responsável Técnico

5.2.1.1.8.1 J2024/015570-4 GMN SOLAR

A Empresa Interessada GMN Solar Ltda, requer a este Conselho a EXCLUSÃO do Engenheiro Eletricista Jean Barreto Bond - ART n. 1320230084607, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada Termo de Rescisão do contrato de Trabalho devidamente assinado pelas partes, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo DEFERIMENTO da Baixa da ART n° ART n. 1320230084607 de cargo e função e a EXCLUSÃO do Engenheiro Eletricista Jean Barreto Bond, pela empresa acima. Conceder o prazo de 10 dias, para a empresa apresentar novo responsável técnico, sob pena de Cancelamento do Registro.





## PAUTA DA 368ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.8.2 J2024/027402-9 FERTILIZANTES HERINGER S.A

A Empresa Interessada Fertilizantes Heringer S.A, requer a este Conselho a EXCLUSÃO do Engenheiro Produção João Paulo Kubichen - ART n. 1320220128991, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo DEFERIMENTO da Baixa da ART n° ART n. 1320220128991 de cargo e função e a EXCLUSÃO do Engenheiro Produção João Paulo Kubichen, pela empresa acima.

#### 5.2.1.1.8.3 J2024/029839-4 MONTICELLO ENGENHARIA LTDA

A pessoa jurídica interessada Monticello Engenharia Ltda, requereu a exclusão do Engenheiro Eletricista Ricardo Campos - ART n° 1320230136305 de desempenho de cargo ou função técnica, perante este Conselho. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: A Coordenadoria de Registro e Cadastro, para que selecione a ART de substituição para prosseguimento da análise requerida.

Atendida a diligência solicitada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento da baixa da ART nº 1320230136565 e pela baixa da Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista Ricardo Campos, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela pessoa jurídica Monticello Engenharia Ltda, perante este Conselho.

#### 5.2.1.1.8.4 J2024/030044-5 ZARYA LTDA

A empresa ZARYA Ltda. requer a exclusão de responsável técnica do Eng. Mecânico JOSÉ ROBERTO BORGES GUIMARÃES.

Considerando que foi atendido solicitação encaminhada pela Câmara Especializada, estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a exclusão de responsável técnica do Eng. Mecânico JOSÉ ROBERTO BORGES GUIMARÃES, bem como, pela baixa da ART n. 132022012166 de cargo e função.





## PAUTA DA 368ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.8.5 J2024/030076-3 INSPECENTRO INSPEÇÃO VEICULAR

A Empresa Interessada INPC Inspeção Veicular Ltda, requer a este Conselho a EXCLUSÃO do Engenheiro Mecânico Halysson Douglas da Silva Pinto - ART n. 1320230073621, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho assinada pelas partes, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo DEFERIMENTO da Baixa das ART n° ART n. 1320230073621 de cargo e função e a EXCLUSÃO dos Engenheiros Mecânico Halysson Douglas da Silva Pinto, pela empresa acima.

5.2.1.1.8.6 J2024/034603-8 ILUMISOL ENERGIA SOLAR

A Empresa Interessada Ilumisol Energia Solar Eireli, requer a este Conselho a EXCLUSÃO do Engenheiro Eletricista Renan Lucas Rael da Costa - ART n. 1320200094380, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho devidamente assinado pelas partes, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo DEFERIMENTO da Baixa da ART n° ART n. 1320200094380 de cargo e função e a EXCLUSÃO do Engenheiro Eletricista Renan Lucas Rael da Costa, pela empresa acima.

5.2.1.1.9 Inclusão de Responsável Técnico





## PAUTA DA 368º REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.9.1 J2024/011311-4 ST SERVIÇOS

A Empresa Interessada ST Serviços em Construção Ltda, requer a INCLUSÃO do Engenheiro Eletricista Gustavo Henrique Silva de Oliveira - ART n° 13202400392391 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Eletricista Gustavo Henrique Silva de Oliveira - ART n° 13202400392391, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA ELÉTRICA.

#### 5.2.1.1.9.2 J2024/029633-2 THF ELEVADORES

A empresa THF ELEVADORES Ltda. requer a inclusão do profissional Eng. Mecânico CARLOS EDUARDO TOFANO DE OLIVEIRA como responsável técnico.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão do Eng. Mecânico CARLOS EDUARDO TOFANO DE OLIVEIRA como responsável técnico, ART n. 1320240063112.

#### 5.2.1.1.9.3 J2024/030061-5 ZARYA LTDA

A empresa ZARYA Ltda requer a inclusão do profissional Eng. Eletricista MATEUS LARSEN OLIVEIRA como responsável técnico.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Eletricista MATEUS LARSEN OLIVEIRA como responsável técnico, ART n. 1320240063943, na área de engenharia elétrica em conformidade com as atribuições do profissional.





## PAUTA DA 368ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.9.4 J2024/031111-0 BRG Engenharia

A Empresa BRG Engenharia Ltda, requer a INCLUSÃO do Engenheiro Mecânico Guilherme Victor Lopes da Silva - ART n° 1320240065731, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Mecânico Guilherme Victor Lopes da Silva - ART n° 1320240065731, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da Engenharia Mecânica.





## PAUTA DA 368ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.9.5 J2024/032180-9 ILUMISOL ENERGIA SOLAR

A Empresa Interessada Ilumisol Energia Solar Eireli EPPrequer a INCLUSÃO do Engenheiro Eletricista Bruno Ricardo Brambilla - ART n° 1320230010495 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Eletricista Bruno Ricardo Brambilla - ART n° 1320230010495, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA ELÉTRICA.

5.2.1.1.9.6 J2024/032621-5 FISCAL TECNOLOGIA E AUTOMAÇÃO

A Empresa Interessada Fiscal Tecnologia e Automação Ltda, requer a INCLUSÃO do Engenheiro Eletricista Diego Fernando Hoffmann - ART n° 1320240059911 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Eletricista Diego Fernando Hoffmann - ART n ° 1320240059911, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA ELÉTRICA.





## PAUTA DA 368ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.9.7 J2024/035061-2 ELETROMINDY

A Empresa Interessada Eletromindy Soluções em Elétrica e Locação Ltda, requer a INCLUSÃO do Engenheiro Eletricista Gustavo Henrique Zambrin Brotto - ART n° 1320240067391 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Eletricista Gustavo Henrique Zambrin Brotto - ART n° 1320240067391, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA ELÉTRICA.

5.2.1.1.9.8 J2024/034342-0 MEIADO ENGENHARIA

A Empresa Meiado Engenharia e Serviços Ltda, requer a INCLUSÃO do Engenheiro Mecânico e de Controle e Automação Gilberto Ament Junior - ART n° 1320240068894, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Mecânico e de Controle e Automação Gilberto Ament Junior - ART n° 1320240068894, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da Engenharia Mecânica.





## PAUTA DA 368ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.9.9 J2024/035039-6 MULTIMPACTO

A Empresa Interessada Multimpacto Comercio Shows e Eventos Ltda, requer a INCLUSÃO do Engenheiro Eletricista Alex de Freitas Camargo - ART n° 1320240070168 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Eletricista Alex de Freitas Camargo - ART n° 1320240070168, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA ELÉTRICA.

5.2.1.1.9.10 J2024/035590-8 PRYSMIAN CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S.A.

A Empresa Interessada Prysmian Cabos e Sistemas do Brasil S.A, requer a INCLUSÃO do Engenheiro Eletricista Daniel Maia de Almeida - ART n° 1320240064968 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Eletricista Daniel Maia de Almeida - ART n° 1320240064968, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA ELÉTRICA.

5.2.1.1.10 Interrupção de Registro





## PAUTA DA 368ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.10.1 F2024/027959-4 RAFFHAY CARDOSO

Reguer o profissional Tecnólogo em Automação Industrial Raffhay Cardoso, reguer a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: "I - esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II - não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III - não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea."; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II - comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs, referentes a servicos executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção. Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros do profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que o profissional declara que não está exercendo funções técnicas.

Diante do exposto, somos de parecer favorável pelo deferimento da interrupção de registro profissional, do Tecnólogo em Automação Industrial Raffhay Cardoso, tendo em vista, que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação de eventuais débitos existentes.

5.2.1.1.10.2 F2024/029445-3 MILTON TOLEDO WIZIACK

Requer o profissional Engenheiro Eletricista Milton Toledo Wiziack, requer a interrupção de seu registro profissional





## PAUTA DA 368ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: "I - esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II - não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea."; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I - declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II - comprovação da baixa ou da inexistência de Anotacões de Responsabilidade Técnica - ARTs, referentes a servicos executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção. Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros do profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que o profissional possui pendências financeiras, referentes ao exercício 2022 e 2023 e 2024 proporcional de interrupção, junto ao Crea-MS; Considerando que o profissional declara que não está exercendo funções técnicas.

Diante do exposto, somos de parecer favorável pelo deferimento da interrupção de registro profissional, do Engenheiro Eletricista Milton Toledo Wiziack, tendo em vista, que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação de eventuais débitos existentes.





## PAUTA DA 368ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.10.3 F2024/034929-0 RICARDO DE MATTOS TAKAYASSU

Reguer o profissional Engenheiro de Controle e Automação Ricardo de Mattos Takayassu, reguer a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: "I - esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II - não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III - não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea.": Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I - declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II - comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção. Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros da profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que o profissional declara que não está exercendo funções técnicas.

Diante do exposto, somos de parecer favorável pelo deferimento da interrupção de registro profissional, do Engenheiro de Controle e Automação Ricardo de Mattos Takayassu, tendo em vista, que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação de eventuais débitos existentes.





## PAUTA DA 368ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.10.4 F2024/035058-2 Diego dos Santos

Reguer o profissional Engenheiro Eletricista Diego dos Santos, requer a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: "I - esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II - não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III - não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea."; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I - declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II - comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção. Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido: Considerando que em consulta aos registros do profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que a profissional declara que não está exercendo funções técnicas.

Diante do exposto, somos de parecer favorável pelo deferimento da interrupção de registro profissional, do Engenheiro Eletricista Diego dos Santos, tendo em vista, que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação de eventuais débitos existentes.

5.2.1.1.11 Reabilitação do Registro Definitivo (validade)





## PAUTA DA 368ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.11.1 F2024/027360-0 MARIO KAWAKITA JUNIOR

O Interessado requer a REATIVAÇÃO do seu Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, em 19 de novembro de 2012, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de Engenharia Elétrica.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, sou de parecer FAVORÁVEL a REATIVAÇÃO do Registro DEFINITIVO do profissional em epígrafe, neste Conselho, concedendo-lhe as atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução nº 218/73 do Confea. Terá o título de Engenheiro Eletricista.

5.2.1.1.11.2 F2024/028458-0 GUILHERME SATIRO DE CAMPOS BORGES

O Interessado requer a REATIVAÇÃO do seu Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela Faculdades Reunidas Nuno Lisboa, em 08 de março de 1985, na cidade de Rio de Janeiro-RJ, pelo curso de Engenharia Elétrica - Eletrônica

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, sou de parecer FAVORÁVEL a REATIVAÇÃO do Registro DEFINITIVO do profissional em epígrafe, neste Conselho, concedendo-lhe as atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução nº 218/73 do Confea. Terá o título de Engenheiro Eletricista - Eletrônico.





### PAUTA DA 368ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.11.3 F2024/033039-5 PAULO ALBERTO TEIXEIRA TEODORO

O Interessado requer a **REATIVAÇÃO** do seu Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pelo Centro Universitário Anhanguera de Campo Grande, em 10 de julho de 2018, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de Engenharia Mecânica.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, sou de parecer FAVORÁVEL a REATIVAÇÃO do Registro DEFINITIVO do profissional em epígrafe, neste Conselho, concedendo-lhe as atribuições do artigo 12 da Resolução n. 218/73 do Confea. Terá o Título de Engenheiro Mecânico.

### 5.2.1.1.12 Registro

5.2.1.1.12.1 F2022/116261-0 Lauro Augusto Polastrini

O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA PITÁGORAS UNOPAR DE CAMPO GRANDE, em 11 de junho de 2022, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de ENGENHARIA MECÂNICA.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições as atribuições do artigo 12° da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Mecânico.





# PAUTA DA 368ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.12.2 F2024/001666-6 Gabriel Sedrez da Rosa e Silva

O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - Campus Rondonópolis, em 28 de junho de 2023, na cidade de Cuiabá-MT, pelo curso de Engenharia Mecânica.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições as atribuições do artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 12 da Resolução n. 218/73 do Confea, conforme informação do Crea-MT. Terá o título de Engenheiro Mecânico.

5.2.1.1.12.3 F2024/002937-7 PAOLLA ALVES GOMES

A Interessada requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela Universidade Salgado de Oliveira - Universo, em 22 de agosto de 2017, na cidade de Niterói-RJ, pelo curso de ENGENHARIA DE PRODUÇÃO.

Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições da Resolução n. 235/75 do CONFEA, conforme informação do Crea-RJ. Terá o título de Engenheira de Produção.





### PAUTA DA 368ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.12.4 F2024/034253-9 PEDRO DO VALLE DE ALMEIDA

O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO - UCDB, em 02 de abril de 2024, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de ENGENHARIA ELÉTRICA.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições de acordo com a Resolução n. 218/73 do Confea, atividades 1 a 18 do artigo 5º, §1º, da Resolução 1.073/16, referente à geração, transmissão, distribuição e utilização de energia elétrica, equipamentos materiais e maquinas elétricas, sistema de medição e controle elétricos; seus afins e correlatos e acrescidas as atribuições do artigo 9º da Resolução 218/73 do Confea na sua totalidade. Terá o título de Engenheiro Eletricista.

5.2.1.1.12.5 F2024/008246-4 RAI LINIKER CARVALHO RODRIGUES

O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE CAMPO GRANDE, em 21 de fevereiro de 2020, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de Engenharia Mecânica.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições as atribuições do artigo 12° da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Mecânico.





### PAUTA DA 368ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.12.6 F2024/030191-3 Bruno Pistori Ferreira

O interessado requer o Registro Definitivo conforme o artigo 55 da Lei n. 5194/66, para tanto, apresenta a documentação de acordo com o artigo 4º, da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Diplomado pela Universidade Católica Dom Bosco - UCDB, em 13/03/2024, em Campo Grande/MS, pelo curso de ENGENHARIA MECÂNICA. Estando em conformidade com a legislação, o profissional terá as atribuições do artigo 12 da Resolução n. 218/73 do Confea. Terá o título de Engenheiro Mecânico.

O interessado requer o Registro Definitivo conforme o artigo 55 da Lei n. 5194/66, para tanto, apresenta a documentação de acordo com o artigo 4º, da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Diplomado pela Universidade Católica Dom Bosco - UCDB, em 13/03/2024, em Campo Grande/MS, pelo curso de ENGENHARIA MECÂNICA. Estando em conformidade com a legislação, o profissional terá as atribuições do artigo 12 da Resolução n. 218/73 do Confea. Terá o título de Engenheiro Mecânico.

5.2.1.1.12.7 F2024/015857-6 Matheus Lesseski Pereira

O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS, em 27 de outubro de 2021, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de ENGENHARIA ELÉTRICA.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições dos artigos 8° e 9° da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Eletricista.





### PAUTA DA 368ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.12.8 F2024/017886-0 CAIO KEICHI WATANABE RODRIGUES

O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO - UCDB, em 13 de março de 2024, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de ENGENHARIA ELÉTRICA.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições de acordo com a Resolução n. 218/73 do Confea, atividades 1 a 18 do artigo 5º, §1º, da Resolução 1.073/16, referente à geração, transmissão, distribuição e utilização de energia elétrica, equipamentos materiais e maquinas elétricas, sistema de medição e controle elétricos; seus afins e correlatos e acrescidas as atribuições do artigo 9º da Resolução 218/73 do Confea na sua totalidade. Terá o título de Engenheiro Eletricista.

5.2.1.1.12.9 F2024/032025-0 ELSON DA SILVA CARNEIRO

O Interessado requer Registro PROVISÓRIO, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Colou Grau pela Universidade Cesumar - UNICESUMAR, em 22 de março de 2024, na cidade de Maringá-PR - Polo Campo Grande-MS, pelo curso de ENGENHARIA MECÂNICA.

Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 7º da Lei n. 5.194/66, artigo 12° da Resolução n. 218/73 do CONFEA e artigo 5º da Resolução n. 1073/16 do Confea, conforme informação do Crea-PR. Terá o título de Engenheiro Mecânico.





### PAUTA DA 368ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.12.10 F2024/026692-1 LEONARDO LUIS SCHNEIDER SIMON

O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD, em 25 de junho de 2018, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de ENGENHARIA DE ENERGIA.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições das Atividades 1 a 18 do artigo 5º, parágrafo 1º, da Resolução n. 1.073/16 do Confea, referente a geração e converso de energia, equipamentos, dispostos e componentes para geração e converso de energia, gesto em recursos energéticos, eficiência energética e desenvolvimento e aplicação de tecnologia relativa aos processos de transformação, de converso e de armazenamento de energia. Deve ser acrescida as atribuições referentes a sistemas de refrigeração e de ar condicionado em instalações residenciais, industriais ou comerciais, do artigo 12 da Resolução n. 218/73 do Confea. Terá o título de Engenheiro de Energia.

5.2.1.1.12.11 F2024/024884-2 Ricardo Enrique Alves Santos

O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5194/66, para tanto, apresenta os documentos em conformidade com o artigo 4º da Resolução n. 1007/03 do Confea. Diplomado pela Universidade Santo Amaro - UNISA, em 07/03/2024, na cidade de São Paulo/SP, pelo curso EAD de graduação em Engenharia Mecânica. Estando em conformidade com a legislação, o profissional terá as atribuições do artigo 12 da Resolução n. 218/73 do Confea. Terá o título de Engenheiro Mecânico.

O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5194/66, para tanto, apresenta os documentos em conformidade com o artigo 4º da Resolução n. 1007/03 do Confea. Diplomado pela Universidade Santo Amaro - UNISA, em 07/03/2024, na cidade de São Paulo/SP, pelo curso EAD de graduação em Engenharia Mecânica. Estando em conformidade com a legislação, o profissional terá as atribuições do artigo 12 da Resolução n. 218/73 do Confea. Terá o título de Engenheiro Mecânico.





### PAUTA DA 368ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.12.12 F2024/029374-0 Itaro de Assis Cavalcante Asato

O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado, em 27 de março de 2024 pela CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de ENGENHARIA DE SOFTWARE.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 2º da Resolução n. 1.100/2018 do Confea, podendo realizar todas as atividades 1 a 18 do artigo 5º, § 1º, da Resolução n. 1.073/2016 do Confea, referentes a requisitos de software, sistemas e soluções de software, evolução de software, integração local e remota de sistemas de software. Terá o título de Engenheiro de Software.

5.2.1.1.12.13 F2024/029771-1 Renan Alex Correa Kanezawa

O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela Universidade Tecnológica Federal do Paraná, em 26 de fevereiro de 2015, na cidade de Medianeira - PR, pelo curso de ENGENHARIA DE PRODUÇÃO.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições provisória do artigo 1º da Resolução n. 235/75 do CONFEA, conforme informação do Crea-PR. Terá o título de Engenheiro de Produção.





### PAUTA DA 368ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.12.14 F2024/029779-7 SIMONE GEITENES COLOMBO

A Interessada requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela Universidade Tecnológica Federal do Paraná, em 10 de julho de 2014, na cidade de Medianeira - PR, pelo curso de ENGENHARIA DE PRODUÇÃO.

Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições provisória do artigo 1º da Resolução n. 235/75 do CONFEA, conforme informação do Crea-PR. Terá o título de Engenheira de Produção.

5.2.1.1.12.15 F2024/030288-0 André Luiz Massanobu Saldanha Kayano

O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - Campus Ilha Solteira, em 07 de dezembro de 2023, na cidade de Ilha Solteira-SP, pelo curso de ENGENHARIA MECÂNICA.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições provisórias do art. 7º da Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º,§ 1º, da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no artigo 12 da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA: processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores, sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos. Conforme informação do Crea-SP. Terá o título de Engenheiro Mecânico.





### PAUTA DA 368ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.12.16 F2024/033092-1 Carlos Henrique Freire

O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE ANHAGUERA - UNIDERP, em 02 de agosto de 2023, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de ENGENHARIA ELÉTRICA.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução 218/73 do Confea. Terá o título de Engenheiro Eletricista.

5.2.1.1.12.17 F2024/034067-6 RAFAEL DE ALMEIDA GONÇALVES

O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP, em 15 de junho de 2022, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de ENGENHARIA MECÂNICA.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições as atribuições do artigo 12° da Resolução n. 218/73 do CONFEA, por força da Decisão Judicial Publicada no Diário Eletrônico TRF 3º Região DNJ página n°s 16972 e 4193 (Autos nº 5008036-65.2020.4.03.6000). Terá o título de Engenheiro Mecânico.





# PAUTA DA 368ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.12.18 F2024/035295-0 Amanda de Oliveira Barreto

A Interessada requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS, em 07 de maio de 2024, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de ENGENHARIA ELÉTRICA.

Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições dos artigos 8° e 9° da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheira Eletricista.

5.2.1.1.13 Registro de Atestado





### PAUTA DA 368ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

#### 5.2.1.1.13.1 F2023/079469-0 GERALDO SANTANA TEIXEIRA

O Profissional Interessado (Engenheiro Mecânico Geraldo Santana Teixeira), requer o Registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido em 15/08/2023 pela Empresa Contratante Sitrel Siderúrgica Três Lagoas Ltda, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada PMC Serviços Ltda, perante este Conselho, referente a ART nº: 1320230025565 que encontra-se baixada nos arquivos deste Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional Interessado, cumpriu a diligência.

Desta forma, considerando que, o Profissional interessado foi Responsável Técnico pela Empresa Contratada, no período de 22/02/2023 à 31/03/2023, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 27/02/2022 à 08/03/2022.

Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil, sendo detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução n. 218/73 do CONFEA, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas.

Considerando que, o Engenheiro Eletricista Flavio Gomes Amorim, está habilitado para emitir e assinar o supracitado Atestado, por que, possui o registro da ART n. 1320230009731 ativa de desempenho de cargo e/ou função técnica pela Empresa Contratante Sitrel Siderúrgica Três Lagoas Ltda.

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do pedido de Registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido em 15/08/2023 pela Empresa Contratante Sitrel Siderúrgica Três Lagoas Ltda, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada PMC Servicos Ltda, referente a ART nº: 1320230025565 perante este Conselho.





### PAUTA DA 368ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

5.2.1.1.13.2 F2024/017420-2 Yam de Souza da Silva

O profissional Engenheiro Mecânico Yam de Souza da Silva, requereu a este Conselho o registro atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Serviloc Serviços, Comércio e Locação de veículos Ltda, referente a ART n° 1320240006327. A solicitação foi baixada em nova diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir o atestado apresentado para correção do seu título profissional que está descrito erroneamente, sendo o correto Engenheiro Mecânico CREA/MS 64813. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo deferimento da solicitação de registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Mecânico Yam de Souza da Silva, referente a ART n° 1320240006327.

### 5.2.1.1.14 Registro de Pessoa Jurídica

5.2.1.1.14.1 J2024/014920-8 AIR LIQUIDE BRASIL LTDA

A empresa AIR LIQUIDE BRASIL Ltda. da cidade de São Paulo/SP requer o registro no CREA-MS para atuação na área de engenharia elétrica.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa AIR LIQUIDE BRASIL Ltda. no CREA-MS, sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletricista e de Seg. do Trabalho Alexandro Xavier de Matos, ART n. 1320240001005, exclusivamente na área de engenharia elétrica.

5.2.1.1.14.2 J2024/030000-3 RMC Construções

A empresa R.M.C CONSTRUÇÕES Ltda. da cidade de Campo Grande/MS requer o registro no CREA-MS para atuação na área de engenharia elétrica.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea,somos de parecer favorável ao registro da empresa R.M.C CONSTRUÇÕES Ltda. no CREA-MS, sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletricista Leonardo de Figueiredo Silva, ART n. 1320240071347, exclusivamente na área de engenharia elétrica.





### PAUTA DA 368ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

#### 5.2.1.1.14.3 J2024/024828-1 RGF

A empresa RGF MONTAGENS INDUSTRIAIS Ltda. da cidade de Três Lagoas/MS requer o registro no CREA-MS para execução de atividades na área de engenharia mecânica.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa RGF MONTAGENS INDUSTRIAIS Ltda. no CREA-MS, sob a responsabilidade técnica do Eng. Mecânico JORGE SAKAMOTO FILHO, ART n. 1320240065441, no âmbito da engenharia mecânica.

#### 5.2.1.1.14.4 J2024/028394-0 SEERP - SERVICOS DE ENGENHARIA ELETRICA RIO PRETO

A empresa SEERP - SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA RIO PRETO Ltda. da cidade de São José do Rio Preto/SP requer o registro de Pessoa Jurídica no CREA-MS para execução de atividades técnicas na área de engenharia elétrica.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa SEERP - SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA RIO PRETO Ltda. no CREA-MS, sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletricista Douglas Batista da Silva, ART n. 1320240058390. com restrição para: Construção de Edifícios; Obras de Urbanização; Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; Instalações de sistema de prevenção contra incêndio; Outras obras de acabamento da construção; Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras; Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura.

#### 5.2.1.1.14.5 J2024/027176-3 ENG&COMPANYBR

A Empresa Interessada, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Mecânico Walney Britos Ramires-ART n. 1320240066295, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Mecânica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico Walney Britos Ramires-ART n. 1320240066295, com restrição nas áreas de Arquitetura e Engenharia de Segurança do Trabalho.





### PAUTA DA 368ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

### 5.2.1.1.14.6 J2024/027597-1 ELÉTRICA LUMINAR

A empresa VERA & MARTOS Ltda. da cidade de Rio Verde de Mato Grosso/MS requer o registro no CREA-MS para atuação na área de engenharia elétrica.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa VERA & MARTOS Ltda. no CREA-MS sob a responsibilidade técnica do Eng. Eletricista ARILDO FRANCISCO MARTOS, ART n. 1320240061536, no âmbito da engenharia elétrica.

5.2.1.1.14.7 J2024/028997-2 Solar +

A empresa ANTONIO MARCOS DA FONSECA Ltda. da cidade de Dourados/MS requer o registro no CREA-MS para atuar na área de engenharia elétrica.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa ANTONIO MARCOS DA FONSECA Ltda. no CREA-MS, sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletricista Ronaldo Cesar de Freitas, ART n. 1320240062239, exclusivamente para atividades na área de engenharia elétrica.

5.2.1.1.14.8 J2024/029313-9 SEGURPRO TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE SEGURANCA ELETRONICA E INCENDIOS LTDA.

A empresa SEGURPRO TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA E INCÊNDIOS Ltda. da cidade de São Paulo/SP requer o registro no CREA-MS para atuação na área de engenharia elétrica.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa SEGURPRO TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA E INCÊNDIOS Ltda. no CREA-MS, sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletricista FLAVIO AUGUSTO GOMIDE, ART n. 1320240047834, exclusivamente no âmbito da engenharia elétrica.

5.2.1.1.14.9 J2024/034272-5 MULTI MAQUINAS LOCACOES, MONTAGEM E MANUTENCAO

A empresa MULTI MÁQUINAS LOCAÇÕES E SERVIÇOS Ltda. da cidade de Rio Verde/GO requer o registro no CREA-MS para atuação na área de engenharia mecânica.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa MULTI MÁQUINAS LOCAÇÕES E SERVICOS Ltda, no CREA-MS, sob a responsabilidade técnica do Eng. Mecânico NATÃ BARBOSA COSTA, ART n. 1320240060766.





### PAUTA DA 368ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

### 5.2.1.1.14.10 J2024/030080-1 ARS ELÉTRICA AUTOMAÇÃO E GRUPOS GERADORES

A empresa ARS ELÉTRICA AUTOMAÇÃO E GERADORES Ltda. da cidade de Campo Grande/MS requer o registro no CREA-MS para atuação em atividades na área de engenharia elérica.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa ARS ELÉTRICA AUTOMAÇÃO E GERADORES Ltda. no CREA-MS, sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletricista Airton Rafael Cardoso da Silva, ART n. 1320240062484.

#### 5.2.1.1.14.11 J2024/030104-2 PROJEM ENGENHARIA LTDA

A empresa LACERDA & RODOVALHO ENGENHARIA Ltda. da cidade de Porto Velho/RO requer o registro no CREA-MS após a abertura de filial em Dourados/MS, para atuação nas áreas de engenharia elétrica, engenharia civil e de segurança do trabalho.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa LACERDA & RODOVALHO ENGENHARIA Ltda no CREA-MS, sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletricista HENRIQUE RODRIGUES RODOVALHO, ART n. 1320240064109, no âmbito da engenharia elétrica.

### 5.2.1.1.14.12 J2024/032077-2 ASR Engenharia

A Empresa Interessada, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Eletricista Usama Taher Asrieh-ART n. 1320240065060, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista Usama Taher Asrieh-ART n. 1320240065060, com restrição nas áreas de Arquitetura e Engenharia de Segurança do Trabalho.





### PAUTA DA 368ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

#### 5.2.1.1.14.13 J2024/034435-3 JOMAGA PARTICIPACOES LTDA

A empresa JOMAGA PARTICIPAÇÕES Ltda. de Brasília/DF requer o registro no CREA-MS para atuação na área de produção mecânica.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa JOMAGA PARTICIPAÇÕES Ltda. no CREA-MS, sob a responsabilidade técnica do Eng. de Produção - Mecânica Antônio Carlos Alves Lopes, ART n. 1320240059981.

#### 5.2.1.1.14.14 J2024/034661-5 NP ENGENHARIA DE ELETRICIDADE

A empresa THAIS VICTOR PAES com nome de fantasia NP ENGENHARIA DE ELETRICIDADE da cidade de Palmital/SP requer o registro no CREA-MS para atuação na área de engenharia elétrica.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa THAIS VICTOR PAES no CREA-MS, sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletricista ROBSON ALBANO JUNIOR, ART n. 1320240069307, exclusivamente na área de engeharia elétrica.

### 5.2.1.1.15 Visto para Execução de Obras ou Serviços

#### 5.2.1.1.15.1 J2024/028381-8 F. A. FAUSTINO - CALDEIRARIA

A Empresa Interessada, requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS, indicando como Responsável Técnico o Engenheiro Mecânico Gustavo de Oliveira Barbosa, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo deferimento do visto da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Mecânica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico Gustavo de Oliveira Barbosa, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida no caso em tela, até o dia 28/05/2024.

#### 5.2.1.1.15.2 J2024/030077-1 GELA RAPIDO AR CONDICIONADO E ENGENHARIA

A empresa FABIANA CRISTINA MACARO DE OLIVEIRA FIRMINO AR CONDICIONADO com nome de fantasia GELA RAPIDO AR CONDICIONADO E ENGENHARIA da cidade de Ribeirão Preto/SP, requer o visto no CREA-MS para execução de atividades na área de engenharia mecânica.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao visto da empresa FABIANA CRISTINA MACARO DE OLIVEIRA FIRMINO AR CONDICIONADO no CREA-MS pelo período de 180 dias, sob a responsabilidade técnica do Eng. Mecânico DANIEL FELIPE CLAUDINO BEZERRA. O visto da empresa terá validade até 15/11/2024.





### PAUTA DA 368ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

### 5.2.1.1.15.3 J2024/030630-3 VESSEL ENGENHARIA

A Empresa Interessada (Vessel Engenharia Ltda ), requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS.

Para tanto, indica como Responsável Técnico o Profissional Engenheiro Eletricista Felipe Yuri Machado Miaki, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo Deferimento do Visto da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista Felipe Yuri Machado Miaki, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/12/2024.

#### 5.2.1.1.15.4 J2024/030940-0 Projemont Indústria e Montagens Elétricas

A empresa interessada Projemont Indústria e Montagens Elétricas Ltda, requer o visto em seu registro de pessoa jurídica, para execução de obras e serviços na jurisdição do CREA/MS, indicando como responsável técnico o Engenheiro Eletricista Daniel Rodrigues Rezende, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução n° 1.121/2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento do visto da empresa Projemont Indústria e Montagens Elétricas Ltda, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Elétrica, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Eletricista Daniel Rodrigues Rezende, para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida até 31/03/2025, de acordo com o que dispõe o artigo 14º da Resolução nº 1.121/2019 do Confea.





### PAUTA DA 368ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

#### 5.2.1.1.15.5 J2024/031312-1 AMR ELEVADORES

A Empresa Interessada ( R.A Constantino Elevadores Ltda com nome Fantasia AMR Elevadores ), requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS.

Para tanto, indica como Responsável Técnico o Profissional Engenheiro Mecânico Arthur Moreira de Souza-ART n. 1320240064798, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo Deferimento do Visto da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Mecânica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico Arthur Moreira de Souza-ART n. 1320240064798, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/05/2024.

### 5.2.1.1.15.6 J2024/033517-6 Energy Global

A Empresa Interessada Energy Global Engenharia e Montagens Industriais Ltda, requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS.

Para tanto, indica como Responsável Técnico o Profissional Engenheiro Eletricista – Eletrônica Jeferson Pablo Negrini Pereira-ART n. 1320240066061, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo Deferimento do Visto da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista – Eletrônica Jeferson Pablo Negrini Pereira-ART n. 1320240066061, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia 14/08/2024.





### PAUTA DA 368ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

### 5.2.1.1.15.7 J2024/033637-7 CONSTRUTORA MORAIS & LAGE LTDA

A Empresa Interessada (Construtora Morais & Lage Ltda), requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS.

Para tanto, indica como Responsável Técnico o Profissional Engenheiro Eletricista Matheus Henrique de Morais Lage-ART n. 1320240066436, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo Deferimento do Visto da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Elétrica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista Matheus Henrique de Morais Lage-ART n. 1320240066436, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/03/2025.

### 5.3 Assuntos de Interesse Geral (Providências)

#### 5.3.1 F2024/034415-9 EDNEI PIVA

F2024/034415-9 - Engenheiro Eletricista Ednei Piva - Requer a baixa da ART n. 1320240033228 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo contratante OMNISYS ENGENHARIA Ltda., referente ao contrato n. 1649 - 18 realizado com a empresa CLEMAR ENGENHARIA Ltda.

#### 5.3.2 F2024/034397-7 HELIO CALLADO CALDEIRA FILHO

F2024/034397-7 - Engenheiro Mecânico Hélio Callado Caldeira Filho. Requer a baixa da ART n. 1320240033220 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo contratante OMNISYS ENGENHARIA Ltda., referente ao contrato n. 1649 - 18 realizado com a empresa CLEMAR ENGENHARIA Ltda.

#### 5.3.3 F2024/029393-7 Lucas de Camargo Varella

F2024/029393-7 - Engenheiro Mecânico Lucas de Camargo Varella. Requer ao CREA-MS o registro da ART n. 1320240062807 a Posteriori, conforme a Resolução n. 1.050/2013 do Confea. A ART refere-se ao contrato de trabalho realizado com a empresa TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLIVIA BRASIL S/A, com sede à Praia do Flamengo, nº 200, 25º andar, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, com início em 01 de junho de 2022 e final em 31 de maio de 2024.





### PAUTA DA 368ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/06/2024

#### 5.3.4 F2024/026650-6 GILDO ARAUJO

F2024/026650-6. Engenheiro Eletricista GILDO ARAUJO. Requer a revisão de atribuição por ter realizado o curso EAD de de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia Elétrica e de Sistemas de Energia - área de conhecimento: Engenharia, produção e construção, pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, com duração de 360 horas, na cidade de Londrina/PR.

#### 5.3.5 F2024/031311-3 GUILHERME VALADARES DA CUNHA

F2024/031311-3 - Engenheiro Mecânico Guilherme Valadares da Cunha. Requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320210014319, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Egelte Engenharia Ltda.

#### 5.3.6 F2022/183245-3 EZEQUIEL JOAQUIM DOS SANTOS

F2022/183245-3 - Engenheiro Eletricista e de Segurança do Trabalho Ezequiel Joaquim dos Santos. Requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320220026647, 1320220037625 e 1320210063394.

#### 5.3.7 P2024/038083-0 Crea-MS

CI N. 049/2024/DAT - Estabelece procedimentos relacionados ao MEI- Microempreendedor Individual no âmbito do Crea-MS - CEEEM.

#### 5.3.8 J2023/079043-1 SENAI EMPRESA

J2023/079043-1 - SENAI EMPRESA - Registro de pessoa Jurídica

#### 6 - Propostas

#### 7 - Extra Pauta

